

**MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UNIRG**

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

REGIMENTO GERAL

FEVEREIRO/2008

ÍNDICE

TÍTULO I	1
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS	1
CAPÍTULO I	1
DA PERSONALIDADE	1
CAPÍTULO II	1
DOS PRINCÍPIOS	1
CAPÍTULO III	2
DAS FINALIDADES	2
TÍTULO II	3
DOS BENS E DA ORDEM FINANCEIRA	3
TÍTULO III	4
DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA.....	4
CAPÍTULO I	5
DOS CONSELHOS NORMATIVOS E DELIBERATIVOS	5
Seção I	5
Do Conselho Acadêmico Superior	5
Seção II	8
Dos Conselhos de Curso	8
CAPÍTULO II	11
DOS CONSELHOS CONSULTIVOS	11
Seção I	11
Do Conselho de Integração Instituição-Sociedade	11
Seção II	12
Do Colégio de Coordenadores.....	12
CAPÍTULO III	13
DA REITORIA.....	13
Seção I	14
Do Reitor	14
Seção II	15
Do Vice-Reitor	15
Seção III	16
Da Pró-Reitoria de Graduação e Extensão – PGRAD	16
Seção IV	18
Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.....	18
CAPÍTULO IV	19
DAS COORDENADORIAS DE CURSO	19
Seção I	19
Das Coordenações de Cursos de Graduação.....	19
Seção II	22
Das Coordenações de Estágio	22
CAPÍTULO V	23
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	23
Seção I	24
Da Secretaria Geral Acadêmica.....	24
CAPÍTULO VI	26
DOS ÓRGÃOS DE APOIO E SUPLEMENTAR	26
Seção I	27

Da Biblioteca e suas finalidades	27
TÍTULO IV	29
DA ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE ACADÊMICA	29
CAPÍTULO I	29
DO ENSINO	29
Seção I	30
Da Graduação	30
Seção II	31
Da Pós-Graduação	31
CAPÍTULO II	31
DA PESQUISA	31
CAPÍTULO III	32
DA EXTENSÃO	32
Seção I	33
Dos Cursos de Extensão	33
TÍTULO V	33
DO REGIME ESCOLAR	33
CAPÍTULO I	33
DO CALENDÁRIO ESCOLAR	33
CAPÍTULO II	34
DO RECESSO ACADÊMICO EXTRAORDINÁRIO	34
CAPÍTULO III	34
DA ADMISSÃO E VINCULAÇÃO ACADÊMICA	34
Seção I	35
Dos Processos Seletivos	35
Seção II	35
Do Processo Seletivo de Graduação	35
Subseção I	36
Da Comissão Permanente de Processo Seletivo	36
Seção III	36
Da Matrícula	36
Seção IV	39
Das Transferências e do Aproveitamento de Estudos	39
CAPÍTULO IV	40
DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS	40
CAPÍTULO V	40
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	40
CAPÍTULO VI	43
DOS ESTÁGIOS	43
CAPÍTULO VII	44
DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC	44
CAPÍTULO VIII	44
DO TRATAMENTO ESPECIAL EM REGIME DOMICILIAR	44
TÍTULO VI	47
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	47
CAPÍTULO I	47
DO CORPO DOCENTE	47
CAPÍTULO II	48
DO CORPO DISCENTE	48
Seção I	50

Dos Órgãos Estudantis	50
CAPÍTULO III	50
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	50
TÍTULO VII	51
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	51
CAPÍTULO I.....	51
DO REGIME DISCIPLINAR ACADÊMICO	51
CAPÍTULO II.....	52
DOS RITOS PROCEDIMENTAIS	52
Seção I	53
Da Sindicância.....	53
Seção II	54
Do Processo Disciplinar	54
CAPÍTULO III.....	57
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	57
CAPÍTULO IV	58
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	58
CAPÍTULO V	61
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	61
TÍTULO VIII	62
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	62
TÍTULO IX	63
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	63
TÍTULO X	64
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	64

MUNICÍPIO DE GURUPI

FUNDAÇÃO UNIRG - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA PERSONALIDADE

Art. 1º - O Centro Universitário UNIRG constitui-se em Instituição Pública Municipal de Ensino Superior, universalidade de direito mantida e representada pela Fundação UNIRG, doravante denominada mantenedora, com natureza e personalidade jurídica de direito público, possuindo o mesmo regramento jurídico dispensado às autarquias, instituída pela Lei Municipal nº 611 de 15 de fevereiro de 1985, com as alterações da Lei Municipal nº 1.566 de 18 de dezembro de 2003 e Lei Municipal n 1.699 de 11 de julho de 2007.

Art. 2º - O Centro Universitário UNIRG tem sede e foro no Município de Gurupi, Estado do Tocantins.

Art. 3º - A organização e o funcionamento do Centro Universitário UNIRG reger-se-á por este Regimento Geral e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, o Centro Universitário UNIRG obedecerá aos seguintes princípios:

- I. diversidade intelectual, artística, institucional e política;
- II. pluralismo de ideias;
- III. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV. universalidade do conhecimento;
- V. fomento à interdisciplinaridade;
- VI. compromisso com a qualidade, com a orientação humanística e com a preparação para exercício pleno da cidadania;
- VII. compromisso com a democratização da educação, no que concerne à gestão, à igualdade de oportunidade de acesso e com o desenvolvimento cultural, artístico, desportivo, científico, tecnológico e sócio-econômico;
- VIII. compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 5º - O Centro Universitário UNIRG terá por finalidades:

- I. Diplomar indivíduos nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção e magistério em setores profissionais, para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;
- II. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolvendo o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual, sistematizadora do conhecimento de cada geração;

- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta, relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Parágrafo único. Dentre os serviços especializados, estão a execução de ações de saúde, educação, assistência social e geração de renda à comunidade.

Art. 6º - Para consecução de suas finalidades, o Centro Universitário UNIRG:

- I. ministrará cursos de graduação e programas de pós-graduação e extensão nas diversas áreas do conhecimento;
- II. ministrará o ensino superior visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício técnico-profissional e da pesquisa nos diferentes campos de trabalho, bem como nas atividades culturais, desportivas, políticas e sociais;
- III. manterá ampla e diversificada interação com a sociedade através da articulação entre os seus diversos setores e as entidades públicas e privadas de âmbito regional, nacional e internacional e outros segmentos da comunidade;
- IV. estudará os problemas sócio-econômicos da comunidade com o propósito de contribuir com o desenvolvimento regional e nacional, bem como para melhorar a qualidade da vida, desenvolvendo a consciência ética;
- V. desenvolverá trabalhos de pesquisa, extensão e divulgação da produção científica;
- VI. manterá ações que visem ao aperfeiçoamento profissional do quadro docente técnico-administrativo;
- VII. promoverá cursos profissionalizantes e habilitações específicas.

TÍTULO II

DOS BENS E DA ORDEM FINANCEIRA

Art. 7º - Os bens utilizados pelo Centro Universitário UNIRG são formados por móveis, imóveis e recursos orçamentários que a Mantenedora colocar à disposição para o seu funcionamento.

Parágrafo único. Caberá às unidades administrativas do Centro Universitário UNIRG, a elaboração de planos setoriais que comporão o seu Plano de Trabalho, em consonância com os limites orçamentários definidos pela mantenedora, para orientar sua gestão físico-financeira.

Art. 8º - Constituirão, na forma da lei, propriedade da Mantenedora, os direitos de autor e seus conexos, os direitos da personalidade, as descobertas e a propriedade industrial provenientes da ação das unidades do Centro Universitário UNIRG, salvo disposição em contrário, devidamente disciplinada por instrumento contratual específico, celebrado previamente entre as partes.

§ 1º Será destinado à conta própria do Fundo de Pesquisa, parte dos recursos arrecadados pela mantenedora, provenientes de direitos patrimoniais sobre a propriedade imaterial, desvinculada de suas despesas correntes e de capital com ensino.

§ 2º Caberá ao Conselho Acadêmico Superior, por ato próprio, nomear Comissão Especial para indicar as prioridades a serem financiadas pelo Fundo de Pesquisa exposto no caput e no § 1º e determinar os critérios que devem nortear a elaboração dos contratos que versem sobre a propriedade imaterial.

§ 3º Será destinada à conta própria do Fundo de Extensão, parte dos recursos arrecadados pela Mantenedora, provenientes de atividades de extensão, desvinculada de suas despesas correntes e de capital com ensino, cujo regulamento cabe ao Conselho Acadêmico Superior.

§ 4º O Conselho Acadêmico Superior estabelecerá regras para a criação do Fundo de Pesquisa.

Art. 9º - Será destinada ao Fundo de Pesquisa e ao Fundo de Extensão, parte dos recursos arrecadados pela Mantenedora, considerando o Art. 8º.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 10. O Centro Universitário UNIRG estruturar-se-á como segue:

- I. Conselho Acadêmico Superior – CONSUP;
- II. Reitoria;
- III. **Vice-Reitoria**
- IV. Pró-Reitoria de Graduação e Extensão;
- V. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI. Secretaria Geral Acadêmica - SGAC;
- VII. Conselho de Integração Instituição-Sociedade - CIFS;
- VIII. Colégio de Coordenadores – COLEC;
- IX. Conselhos de Curso – CONSEC;
- X. Coordenadoria de Curso;
- XI. Coordenadoria de Estágio;
- XII. Central de Atendimento ao Aluno – CAT;
- XIII. Central de Atendimento ao Professor – CAP;
- XIV. Bibliotecas;
- XV. **Coordenadorias de Órgãos Suplementares.**

§ 1º O Centro Universitário UNIRG, tendo em vista suas necessidades ou as da comunidade, poderá criar outros órgãos, não permanentes, para desenvolver atividades de caráter cultural, artístico, desportivo, científico, educacional e tecnológico, com finalidades específicas, interdisciplinares ou multidisciplinares, desde que aprovados pelo Conselho Acadêmico Superior e, sempre que importar em aumento de custos, ficará pendente à aprovação da mantenedora, sob o ponto de vista orçamentário.

§ 2º Os órgãos dos incisos **(X, XI, XII, XIII, XIV e XV)** serão regulamentados pelo CONSUP.

CAPÍTULO I

DOS CONSELHOS NORMATIVOS E DELIBERATIVOS

Seção I

Do Conselho Acadêmico Superior

Art. 11. O Conselho Acadêmico Superior CONSUP é órgão de função normativa e deliberativa máxima do Centro Universitário UNIRG e terá por atribuições:

- I. elaborar e aprovar seu regulamento;
- II. estabelecer por meio de resoluções, as diretrizes acadêmicas e administrativas do Centro Universitário UNIRG, em consonância com o disposto no seu Regulamento próprio;
- III. aprovar as propostas apresentadas pelo Reitor referentes à criação, organização e extinção, em sua sede, de cursos de graduação e pós-graduação do Centro Universitário UNIRG, bem como aumentar ou diminuir seu número de vagas;
- IV. deliberar as propostas de alteração dos projetos político-pedagógicos dos cursos e seus respectivos números de vagas apresentadas pelo Reitor;
- V. deliberar sobre a criação, modificação e extinção dos órgãos suplementares e administrativos;
- VI. deliberar acerca do edital eleitoral dos cargos de Reitoria e Coordenação;
- VII. aprovar, na forma da lei, a destituição do Reitor, do Pró-Reitor de Graduação e Extensão e do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VIII. aprovar a outorga de distinções previstas neste Regimento Geral;
- IX. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- X. aprovar o Plano de Trabalho do Centro Universitário UNIRG a ser encaminhado à Mantenedora;
- XI. aprovar normas referentes a Concursos para seleção de Corpo Docente e Técnico-Administrativo;
- XII. analisar proposta de alteração/modificação deste Regimento e aprová-la em sessão específica;
- XIII. criar comissões, em caráter provisório, e fixar-lhes os objetivos específicos e prazos;
- XIV. aprovar o Código de Ética e Disciplina da IES;
- XV. aprovar e homologar o Calendário Acadêmico dos períodos letivos apresentado pelo Reitor;
- XVI. julgar em grau de recurso, processo acadêmico no âmbito de sua atribuição;
- XVII. julgar em última instância, recurso contra decisão da sessão de que trata o §2º, do art. 15;
- XVIII. aprovar o Regulamento da Secretaria Geral Acadêmica;
- XIX. aprovar matrículas especiais;
- XX. homologar os regulamentos de estágio;
- XXI. deliberar sobre casos omissos deste Regimento.

§ 1º Salvo disposição regimental em contrário, as sessões do Conselho Acadêmico Superior se instalam com 1/3 (um terço) de seus Membros e as deliberações desse Conselho e de suas respectivas Câmaras serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º O Conselho Acadêmico Superior reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo seu Presidente, ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus Membros.

§ 3º A Sessão de que trata o inciso VII, será presidida por um membro do Conselho, escolhido por seus pares no início da reunião e garantido o contraditório e a ampla defesa, será requerida por Comissão Processante, especificamente designada, e sua deliberação dependerá do voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUP, excluído o voto de qualidade do Presidente da sessão.

~~§ 4º As alterações de que trata o Inciso XII deste artigo deverão ser aprovadas em sessão especialmente convocada, exigido o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho.~~ (alterado pela Resolução CONSUP nº 010/2018).

§ 4º As alterações de que trata o Inciso XII deste artigo será tratada em sessão especificamente convocada, exigido o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho para a sua instauração, que depois de instaurada, será necessário o voto concorde de maioria simples deste quórum qualificado para a aprovação de qualquer alteração de dispositivo do Regimento Geral Acadêmico. (conforme Resolução CONSUP nº 010/2018).

§ 5º Nos casos de destituição do Reitor e do Pró-Reitor de Graduação e Extensão, o Conselho Acadêmico Superior indicará, interinamente, dentre seus integrantes Docentes, o Reitor e o Pró-Reitor de Graduação e Extensão, respectivamente;

Art. 12 - O Conselho Acadêmico Superior terá a seguinte composição:

- I. O Reitor, como Presidente e detentor do voto de qualidade;
- II. O Pró-Reitor de Graduação e Extensão;
- III. O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- ~~IV. 14 Representantes docentes eleitos por seus pares, por meio de sua entidade representativa, correspondente a 70% dos membros do Conselho.~~
- IV. 19 Representantes docentes eleitos por seus pares, por meio de sua entidade representativa, correspondente a 70% dos membros do Conselho; (conforme Ata do CONSUP n.º 006/2015 e Resolução CONSUP n.º 022/2018);
- ~~V. 3 Representantes Discentes eleitos por seus pares, por meio de sua entidade representativa;~~
- V. 3 Representantes Discentes eleitos por seus pares, por meio de sua entidade representativa; (conforme Ata do CONSUP n.º 006/2015 e Resolução CONSUP n.º 022/2018);

- ~~VI. 1 Representante dos Funcionários Técnico-Administrativo eleito por seus pares, por meio de sua entidade representativa.~~
- VI. 2 Representantes dos Funcionários Técnico-Administrativo eleitos por seus pares, por meio de sua entidade representativa. (conforme Ata do CONSUP n.º 006/2015 e Resolução CONSUP n.º 022/2018);

Art. 13 - O Conselho Acadêmico Superior terá a seguinte divisão administrativa:

- I. Câmara de Graduação;
- II. Câmara de Ética e Disciplina.

§ 1º As câmaras funcionarão como instância final, desde que a decisão seja unânime, caso contrário, caberá recurso ao CONSUP.

§ 2º O Pró-Reitor de Graduação e Extensão será o presidente e detentor do voto de qualidade da Câmara de Graduação,

§ 3º O presidente e detentor do voto de qualidade da Câmara de Ética e Disciplina será designado pelo CONSUP, dentre os Representantes Docentes.

Art. 14 - A periodicidade de reuniões e funcionamento das Câmaras será disciplinada por ato do Conselho Acadêmico Superior.

Seção II

Dos Conselhos de Curso

Art. 15 - Cada curso terá um Conselho como órgão deliberativo e em grau de recurso máximo, nas matérias de seu universo de conhecimento acadêmico e terá as seguintes atribuições:

- I. **Elaborar e aprovar seus Regulamentos;**
- II. Propor ao CONSUP a aprovação das diretrizes acadêmicas e pedagógicas do Curso, supervisionando sua execução, em consonância com o seu Projeto Político Pedagógico;
- III. encaminhar o Projeto Político-Pedagógico do Curso e seu regulamento ao Reitor e posterior aprovação do CONSUP;

- IV. aprovar, em primeira instância, o Plano de Trabalho do Curso, a proposta orçamentária e os relatórios emitidos pelos Coordenadores de Curso e de Estágio;
- V. propor a destituição do Coordenador do Curso, do Coordenador de Estágio e/ou Conselheiros, em sessão específica, em caso de descumprimento de suas atribuições, garantidos previamente o contraditório e a ampla defesa;
- VI. propor ao Conselho Superior Acadêmico a outorga de distinções previstas neste Regimento;
- VII. apreciar proposta de projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- VIII. aprovar, em primeira instância, proposições de programas de pós-graduação encaminhando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IX. definir critérios e autorizar a instituição de monitorias no âmbito do Curso observada a política institucional;
- X. julgar em grau de recurso, processo acadêmico no âmbito de sua atribuição;
- XI. propor o calendário acadêmico do Curso a ser encaminhado pelo Coordenador de Curso ao Colégio de Coordenadores, em conformidade ao Calendário da Instituição;
- XII. aprovar as Estruturas Curriculares dos Cursos e suas alterações;
- XIII. propor a criação ou extinção de Órgãos e Laboratórios e encaminhar ao Coordenador de Curso e ao Pró-Reitor de Graduação e Extensão;
- XIV. designar membros para as bancas examinadoras para seleção de docentes, em caráter extraordinário, na primeira reunião do colegiado do curso;
- XV. deliberar sobre casos omissos deste Regimento no âmbito de sua competência;
- XVI. aprovação do regulamento do estágio;
- XVII. as decisões deverão ser expedidas por meio de resoluções.

§ 1º A convocação da sessão de que trata o inciso V deste artigo será realizada:

- I. pelo Pró-Reitor de Graduação e Extensão, no caso de proposta de destituição do Coordenador de Curso;
- II. pelo coordenador, no caso de proposta de destituição do Coordenador de Estágio;
- III. por requerimento escrito de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho do Curso, em qualquer caso.

§ 2º A sessão referente à proposta de destituição do Coordenador de Curso, do Coordenador de Estágio e/ou Conselheiros, será presidida por um membro do Conselho de curso escolhido por seus pares, no início da mesma e garantido o contraditório e a ampla defesa, e sua deliberação dependerá do voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, excluído o voto de qualidade do Presidente da sessão.

§ 3º O plano de distribuição das atividades de ensino, pesquisa e extensão proposto pelo Coordenador de Curso e de Estágio deverá priorizar os Docentes do Quadro Permanente da Mantenedora, respeitando suas áreas de conhecimento e atuação.

§ 4º As Sessões do Conselho de Curso se instalam e deliberam com 1/3 (um terço) dos Membros presentes.

§ 5º O Conselho de Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador de Curso ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 6º As alterações e reformas de que trata o Inciso II deste artigo, deverão ser aprovadas em sessão com no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho presentes.

Art. 16 - Integram o Conselho de curso:

- I. O Coordenador de Curso, como Presidente;
- II. O Coordenador de Estágio;
- III. 12 (doze) Representantes do Corpo Docente do curso, eleitos pelos seus pares;
- IV. O Presidente do Centro Acadêmico do Curso, pelo tempo de seu mandato;
- V. 4 (quatro) Representantes do Corpo Discente, indicado por sua entidade de classe;
- VI. 1 (um) Representante do Corpo Técnico-Administrativo do Curso, eleito pelos seus pares, preferencialmente, dentre os Servidores lotados no Curso.

§ 1º Enquanto o quadro de docentes de cada curso não completar o número de 14 (catorze) membros, a composição do conselho de curso será da seguinte forma:

- I. O Coordenador de Curso, como Presidente;
- II. O Coordenador de Estágio se houver;
- III. O Corpo Docente do curso;
- IV. Representantes do Corpo Discente, eleitos por seus pares, na mesma proporção do artigo anterior.

§ 2º O Conselho de Curso terá o mandato de 2 (dois) anos e sua composição será por meio de eleição de seus segmentos, subsequente às eleições do Centro Universitário UNIRG, até 30 (trinta) dias. **(acrescido pela Resolução CONSUP nº 012/2016).**

- I. A instauração do processo eletivo para a composição do novo conselho de curso será feita por seu Presidente, que estipulará data e convocará cada segmento para a sua efetivação, nos termos do Regimento Geral Acadêmico vigente.
- II. A posse do novo Conselho deve ser realizada em primeira reunião subsequente à sua eleição, com a presença dos antigos membros, cujo primeiro e restrito ato é o de transmitir seus cargos.
- III. Caso não haja eleição para as coordenações do Curso, a recomposição do Conselho dar-se-á concomitante às eleições do Centro Universitário UNIRG, com mandato de 2 anos, independente de nomeações e eleições extemporâneas ao longo do biênio.

§ 3º Fica assegurado a cada Conselheiro, de vaga eletiva, o direito de concorrer aos mandatos futuros do Conselho de Curso. **(acrescido pela Resolução CONSUP nº 012/2016).**

Art. 17 - O Conselho de Curso terá a seguinte divisão administrativa:

- I. Câmara de Projetos;
- II. Câmara de Ética e Disciplina;
- III. Câmara de Recursos Administrativos;

§ 1º O Coordenador de Curso será o presidente e detentor de voto de qualidade do Conselho de Curso.

§ 2º O Docente mais antigo do Curso será o Presidente e detentor de voto de qualidade da Câmara de Ética e Disciplina.

§ 3º A Câmara de Projetos e de recursos administrativos será presidida por Docente do Curso, eleito por seus pares, detendo sempre, o Presidente da Câmara, o voto de qualidade.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHOS CONSULTIVOS

Seção I

Do Conselho de Integração Instituição-Sociedade

Art. 18 - O Conselho de Integração Instituição-Sociedade será o órgão consultivo da Reitoria e se constituirá em espaço privilegiado de interlocução com os vários setores da sociedade.

Art. 19 - O Conselho de Integração Instituição-Sociedade será presidido pelo Reitor e reunir-se-á com as seguintes finalidades:

- I. conhecer o plano de gestão do Centro Universitário UNIRG, suas políticas, estratégias, projetos e programas;
- II. examinar as demandas existentes na sociedade e sugerir empreendimentos, parcerias e atividades a serem desenvolvidos com os diversos setores do poder público e da sociedade civil.

§ 1º. O Conselho de Integração Instituição-Sociedade reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, convocado pelo seu Presidente.

§ 2º. Na ausência eventual do Reitor, a presidência será exercida pelo **Vice-Reitor**.

§ 3º. O Conselho citado no § 1º deste artigo delibera com pelo menos 1/5 de seus Membros presentes.

Art. 20 - O Conselho de Integração Instituição-Sociedade terá a seguinte composição:

- I. o Reitor, como Presidente;
- II. o Pró-Reitor de Graduação e Extensão;
- III. o Presidente da Fundação UNIRG;
- IV. os Coordenadores de Curso;
- V. 2 (dois) Representantes do Município de Gurupi, sendo um da Secretaria Municipal de Educação e um da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. 1 (um) Membro Representante da Câmara Municipal de Gurupi;
- VII. 1 (um) Membro Representante do Poder Judiciário de Gurupi;
- VIII. 1 (um) Membro Representante do Ministério Público;
- IX. 1 (um) Membro Representante da Associação dos Municípios da Região Sul do Tocantins;
- X. 1 (um) docente Membro Representante da rede oficial de Ensino Médio de Gurupi;
- XI. 2 (dois) Membros Representantes das Escolas Particulares do Município de Gurupi;
- XII. 2 (dois) representantes de associações ou sindicatos patronais;
- XIII. 3 (três) representantes de sindicatos de trabalhadores;
- XIV. 1 (um) representante de organizações não-governamentais;
- XV. 1 (um) representante dos docentes aposentados da UNIRG;
- XVI. 1 (um) representante do Diretório Central dos Estudantes da UNIRG;
- XVII. 1 (um) representante da União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Gurupi.
- XVIII. 1 (um) representante da Associação dos Professores Universitários de Gurupi-APUG;

XIX. 1 (um) representante dos Servidores Administrativos da Fundação UNIRG.

Parágrafo único. Os membros do Conselho serão, preferencialmente, indicados por suas instituições representativas ou convidados pelo Reitor.

Seção II

Do Colégio de Coordenadores

Art. 21 - O Colégio de Coordenadores será órgão consultivo do Centro Universitário UNIRG composto por todos os Coordenadores de Cursos de Graduação, por um representante da Secretaria Geral Acadêmica, o Pró-Reitor de Graduação e Extensão, presidido por este.

Art. 22 - Serão atribuições do Colégio de Coordenadores:

- I. Elaborar e aprovar seu Regulamento;**
- II.** buscar uniformidade de procedimentos das Coordenações de Curso com relação a formalidades comuns;
- III.** propor ao Pró-Reitor de Graduação e Extensão fórmula de compatibilidade dos calendários dos Cursos, visando a adequação do Calendário Acadêmico às atividades do Centro Universitário UNIRG;
- IV.** promover a interação visando a multi e interdisciplinaridade no Centro Universitário UNIRG;
- V.** manter permanente discussão sobre as políticas de gestão interna do Centro Universitário UNIRG;
- VI.** identificar e definir outras atribuições das Coordenações de Cursos não tratadas neste Regimento, sugerindo ao Pró-Reitor de Graduação e Extensão o encaminhamento de- proposta de regulamentação ao Conselho Acadêmico Superior.
- VII.** As decisões deste conselho deverão ser regulamentadas por meio de resoluções.

Art. 23 - Compete ao Colégio de Coordenadores propor, em requerimento assinado por 2/3 (dois terços) de seus membros, ao Reitor, a instauração de procedimento de destituição do Pró-Reitor de Graduação e Extensão e Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO III

DA REITORIA

Art. 24 - A Reitoria é exercida pela ação coordenada de administração, avaliação e fiscalização de todas as atividades desenvolvidas no Centro Universitário UNIRG nos órgãos executivos deste Regimento Geral.

~~§ 1º Os cargos da Reitoria, discriminados nos incisos I e II são providos após escolha realizada pela comunidade acadêmica, observado o parágrafo único do Art. 56 da Lei nº 9.394/96 (LDB), em sistema de chapa. (alterado pela Resolução CONSUP nº 006/2012).~~

§ 1º Os cargos da Reitoria, discriminados nos incisos I e II do Art. 25 são providos após escolha realizada pela comunidade acadêmica, observado o parágrafo único do Art. 56 da Lei nº 9.394/96 (LDB), em sistema de chapa. (conforme Resolução CONSUP nº 006/2012).

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, a chapa dos candidatos aos cargos da Reitoria (incisos I e II), será composta por Docentes pertencentes ao quadro permanente da mantenedora, com exercício de, no mínimo, 3 (três) anos de magistério superior no Centro Universitário Unirg, portador de titulação mínima de Mestre ou Doutor, mediante processo eletivo, em escrutínio secreto, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição subsequente.

~~§ 3º O processo eletivo de que trata o parágrafo anterior será promovido pelo Conselho Acadêmico Superior, o qual instituirá uma Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 180 dias do término do mandato da gestão anterior, sempre nos primeiros 15 dias do mês de junho, a cada biênio. (alterado pela Resolução CONSUP nº 006/2012).~~

§ 3º O processo eletivo de que trata o parágrafo anterior será promovido pelo Conselho Acadêmico Superior, o qual instituirá uma Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato da gestão anterior, a cada biênio. (conforme Resolução CONSUP nº 006/2012).

~~§ 4º A posse e o início do mandato da chapa eleita dar-se-ão conforme o disposto no art.184 deste regimento. (alterado pela Resolução CONSUP nº 006/2012).~~

§ 4º A posse e o início do mandato da chapa eleita dar-se-ão conforme o disposto no art.184 deste Regimento, na primeira quinzena de Dezembro do referido biênio. (conforme Resolução CONSUP nº 006/2012).

Art. 25 - A Reitoria será composta por:

- I. Reitor;
- II. Vice-Reitor

- III. Pró-Reitor de Graduação e Extensão;
- IV. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V. 2 (dois) assessores indicados entre os professores e servidores da instituição, com atribuições delegadas pelo Reitor
- VI. Secretaria Geral Acadêmica.

Seção I

Do Reitor

Art. 26 - Competirá ao Reitor:

- I. administrar e representar o Centro Universitário UNIRG, fazendo cumprir as disposições contidas neste Regimento;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- III. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior;
- IV. exercer o poder disciplinar no âmbito da sua atribuição;
- V. instalar a Comissão Permanente Disciplinar;
- VI. requerer a autorização, o reconhecimento e/ou alterações curriculares dos cursos de interesse do Centro Universitário UNIRG;
- VII. encaminhar à Mantenedora as propostas de criação de cursos aprovadas pelo CONSUP;
- VIII. conferir grau acadêmico, assinar diplomas, títulos e certificados decorrentes de atividades curriculares e extracurriculares dos cursos;
- IX. presidir as solenidades de formatura, determinando sua organização e cerimonial;
- X. garantir a todas as unidades de ensino do Centro Universitário UNIRG, plena autonomia na organização didático-pedagógica;
- XI. autorizar o deslocamento de professores e de servidores técnicos administrativos da instituição para eventos de interesse da Instituição, fora do município, do Estado, ou Exterior;
- XII. elaborar o relatório e o plano anual de atividades, submetendo-os à apreciação do Conselho Superior;
- XIII. fazer publicar o edital do Processo Seletivo para os cursos de graduação e pós-graduação, oferecidos pelo Centro Universitário UNIRG;
- XIV. homologar o edital do Concurso Vestibular, de acordo com a legislação em vigor;
- XV. indicar sua assessoria, preferencialmente, dentre os integrantes do quadro efetivo;
- XVI. propor ao Conselho Acadêmico Superior o Calendário Acadêmico semestral;
- XVII. nomear comissões permanentes e provisórias;

- XVIII. fazer cumprir as decisões do CONSUP;
- XIX. definir com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e entidades de aplicação do conhecimento, a política de pesquisa e de pós-graduação lato e stricto sensu;
- XX. coordenar a elaboração do programa geral das atividades de pesquisas e da pós-graduação lato e stricto sensu;
- XXI. baixar resoluções decorrentes das decisões do Conselho Superior ou instruções normativas quando convier aos interesses do Centro Universitário UNIRG;
- XXII. coordenar a elaboração do plano anual de trabalho e o relatório anual de atividades desenvolvidas, com as demais unidades;
- XXIII. **indicar os Pró-reitores de Graduação e Extensão e Pós-Graduação e Pesquisa;**
- XXIV. delegar atribuições ao Vice-Reitor.

Art. 27 - Havendo vacância do cargo de Reitor, suas funções serão exercidas pelo Vice-Reitor.

Seção II

Do Vice-Reitor

Art. 28 - Competirá ao Vice-Reitor:

- I. Substituir o Reitor nos casos de impedimentos ou afastamento;
- II. Executar as atividades definidas pelo Reitor.

Seção III

Da Pró-Reitoria de Graduação e Extensão – PGRAD

Art. 29 - A Pró-Reitoria de Graduação Extensão – PGRAD - será um órgão que se ocupará da coordenação de todas as atividades relacionadas com o processo acadêmico inerente aos cursos oferecidos na graduação do Centro Universitário UNIRG, sendo coordenada por um Pró-Reitor portador de titulação mínima de Mestre ou Doutor.

Art. 30 - Serão atribuições da Pró-Reitoria de Graduação e Extensão:

- I. coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades do ensino de graduação;
- II. articular com o Colégio de Coordenadores de Curso e Secretaria Geral Acadêmica a elaboração do Calendário Acadêmico Semestral e encaminhar ao Reitor;

- III. compatibilizar, semestralmente, o quadro geral de horários de aulas das disciplinas dos cursos de graduação, propostos pelos coordenadores;
- IV. propor ao CONSUP o número de vagas ofertadas semestralmente pelo Centro Universitário UNIRG, depois de consultados os Coordenadores de Cursos e a Secretaria Geral Acadêmica;
- V. coordenar e supervisionar o controle acadêmico dos cursos de graduação, em articulação com a Secretaria Geral Acadêmica;
- VI. definir políticas visando à articulação das atividades didático-pedagógicas e a qualidade dos cursos de graduação;
- VII. proceder ao acompanhamento pedagógico dos cursos;
- VIII. articular a multi e interdisciplinaridade;
- IX. colaborar com a Reitoria na elaboração do Plano de Atividades, da Proposta Orçamentária respectiva, do Relatório pelas Coordenações de Cursos, como matéria do Plano Anual de Trabalho, para ser apresentado ao CONSUP;
- X. propor à Reitoria, Projetos e Programas que envolvam financiamento e captação de recursos, vinculados às atividades acadêmicas;
- XI. receber dos Cursos e repassar, semestralmente, à Secretaria Geral Acadêmica, a relação dos professores com as respectivas disciplinas e horários de aula;
- XII. participar dos estudos de análise e operacionalização dos currículos plenos dos cursos de graduação ministrados pelo Centro Universitário UNIRG, propondo alterações ao CONSUP;
- XIII. acompanhar o desenvolvimento dos planos e atividades de ensino, com os Coordenadores de Curso;
- XIV. estabelecer, em conjunto com o Coordenador do respectivo curso e a Reitoria, o processo de seleção de Professores em caráter temporário;
- XV. elaborar, acompanhar e supervisionar o Plano do Ensino de Graduação e Extensão aprovado no CONSUP;
- XVI. estabelecer, em articulação com os Cursos, programas de formação continuada para o corpo docente da instituição;
- XVII. analisar projetos, programas e cursos de extensão;
- XVIII. **coordenar as atividades inerentes ao Audiovisual;**
- XIX. Indicar suas assessorias.

Art. 31 - A Pró-Reitoria de Graduação e Extensão será constituída por 6 (seis) assessores com 20 horas semanais, escolhidos entre os professores e servidores do quadro efetivo da instituição, com atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Graduação e Extensão.

Art. 32 - Ao Pró-Reitor da Pró-Reitoria de Graduação e Extensão, competirá:

- I. compor e presidir a Comissão Permanente do processo seletivo;
- II. convocar e dirigir as reuniões da PGRAD;
- III. solicitar aos órgãos competentes da administração da instituição os recursos materiais e orçamentários necessários ao funcionamento pleno da PGRAD;
- IV. delegar aos membros componentes da PGRAD atribuições administrativas;
- V. designar comissões temáticas e indicar assessores para funções específicas, quando julgar necessário;
- VI. executar as deliberações da PGRAD, bem como todas as decisões do Conselho Acadêmico Superior e Reitoria, observando os limites da sua atribuição;
- VII. apresentar ao Reitor e ao Conselho Acadêmico Superior, anualmente, relatório das atividades da PGRAD;
- VIII. convocar, organizar e presidir as reuniões do Colégio de Coordenadores;
- IX. aprovar projetos, programas de curso de extensão e envio para aprovação da mantenedora.

Seção IV

Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 33 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação será um órgão que se ocupará da coordenação de todas as atividades relacionadas à pesquisa inerente aos cursos oferecidos na pós-graduação do Centro Universitário UNIRG, sendo coordenada por um Pró-Reitor portador de titulação mínima de mestre ou doutor.

Art. 34 - Serão atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I. coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades de pesquisa e pós-graduação;
- II. coordenar e supervisionar o controle acadêmico dos cursos de pós-graduação, em articulação com a Secretaria Geral Acadêmica;
- III. definir políticas visando à articulação das atividades didático-pedagógicas e à qualidade dos cursos de pós-graduação;
- IV. proceder ao acompanhamento pedagógico dos cursos de pós-graduação;
- V. colaborar com a Reitoria na elaboração do Plano de Atividades, da Proposta Orçamentária respectiva, como matéria do Plano Anual de Trabalho, para ser apresentado ao CONSUP;

- VI. propor à Reitoria, Projetos e Programas que envolvam financiamento e captação de recursos, vinculados à pesquisa e Pós-Graduação;
- VII. analisar projetos, programas e cursos de pesquisa;
- VIII. coordenar a elaboração e viabilizar a compatibilização e execução de projetos e programas institucionais de pesquisa, de pós-graduação lato e stricto sensu, apresentados pelos coordenadores de cursos;
- IX. organizar e manter atualizado o cadastro de professores-pesquisadores, com suas produções científicas e pesquisas realizadas, bem como acompanhar e divulgar os programas e projetos de pesquisa e pós-graduação lato e stricto sensu do Centro Universitário UNIRG;
- X. incentivar e promover a produção científica, viabilizando sua divulgação por meio de relatórios anuais, promoção de eventos científicos, apoio e participação de pesquisadores em congressos científicos e similares;
- XI. propor a destinação dos recursos orçamentários do fundo de apoio à pesquisa para apreciação pelos conselheiros, definir e acompanhar as aplicações dos recursos do orçamento do Centro Universitário UNIRG, destinados a estes fins, conforme regulamento a ser proposto pelo CONSUP;
- XII. indicar suas assessorias.

Art. 35 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação será constituída por 2 (dois) assessores com 20 (vinte) horas semanais escolhidos entre os professores e servidores do quadro efetivo da instituição, com atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Graduação e Extensão.

Art. 36 - Ao Pró-Reitor da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, competirá:

- I. convocar e dirigir as reuniões da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II. solicitar aos órgãos competentes da administração da instituição os recursos materiais e orçamentários necessários ao funcionamento pleno da Pró-Reitoria;
- III. delegar aos membros componentes da Pró-Reitoria, atribuições administrativas;
- IV. designar comissões temáticas e indicar assessores para funções específicas, quando julgar necessário;
- V. executar as deliberações da Pró-Reitoria, bem como todas as decisões do Conselho Acadêmico Superior e Reitoria, observando os limites da sua atribuição;
- VI. aprovar projetos, programas de curso de pesquisa e pós-graduação e envio para aprovação da mantenedora.

CAPÍTULO IV

DAS COORDENADORIAS DE CURSO

Art. 37 - As Coordenadorias serão compostas por:

- I. Coordenação de Curso de Graduação;
- II. Coordenação de Estágio.

Seção I

Das Coordenações de Cursos de Graduação

Art. 38 - A Coordenadoria de Curso será o órgão responsável pela orientação, supervisão e a execução de ações no âmbito de cada curso de graduação.

Art. 39 - O Coordenador de Curso terá as seguintes atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do Curso e do órgão superior;
- II. representar o curso;
- III. articular-se com a Pró-Reitoria competente e com a Comissão Permanente de Avaliação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do curso;
- IV. coordenar a elaboração e a alteração do projeto pedagógico do seu curso, em consonância com o Projeto Político Institucional e com o Planejamento Estratégico do Centro Universitário UNIRG, ouvido o Conselho do Curso, zelando pela qualidade de ensino;
- V. elaborar o Plano e Relatório Semestral de Atividades e apresentá-lo à Reitoria do Centro Universitário UNIRG, como matéria do Plano Anual de Trabalho, após aprovação do Conselho do Curso, no mês de outubro de cada ano;
- VI. promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;
- VII. supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- VIII. acompanhar o desempenho estudantil, por meio do Serviço de Registro e Controle da Secretaria Geral Acadêmica;
- IX. deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- X. cumprir os prazos referentes a recursos e processos acadêmicos;
- XI. comunicar ao Conselho do Curso irregularidades cometidas pelos membros da comunidade acadêmica.

- XII.** exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência.
- XIII.** elaborar e organizar o Calendário Acadêmico e horário das disciplinas do curso, considerando o Calendário Acadêmico do Centro Universitário UNIRG e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Graduação e Extensão, nos prazos fixados;
- XIV.** articular a multi e a interdisciplinaridade no Curso;
- XV.** acompanhar e avaliar a execução curricular do Curso, adotando as medidas necessárias para o adequado cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas, controle de frequência e formalizar à Diretoria de Graduação e Extensão;
- XVI.** elaborar o projeto de reconhecimento ou renovação do curso e zelar pelo eficiente andamento do processo de avaliação institucional dos cursos, tanto interna, quanto externamente;
- XVII.** acompanhar a prática pedagógica, auxiliando os professores na elaboração e execução dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, em consonância com o Conselho de Curso;
- XVIII.** acompanhar a política de aquisição e utilização do acervo bibliográfico para o curso;
- XIX.** convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso, elaborando a pauta dos trabalhos;
- XX.** participar das reuniões do Colégio de Coordenadores;
- XXI.** encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação e Extensão pedido de contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo, ouvido o Conselho do respectivo curso;
- XXII.** encaminhar ao final do semestre letivo para o órgão competente, planilha de custos operacionais do curso do semestre subsequente;
- XXIII.** exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelos Órgãos Superiores do Centro Universitário UNIRG;
- XXIV.** propor à Pró-Reitoria de Graduação e Extensão, ouvido o Conselho do Curso, as assinaturas de convênio e termos de cooperação necessários para viabilizar as atividades do curso;
- XXV.** Opinar quanto à política institucional de pesquisa e pós-graduação lato e *stricto sensu*;
- XXVI.** Propor ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação a criação de cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*.

Art. 40 - Cada Coordenação de Curso será exercida por um Coordenador eleito dentre os docentes do curso, votado em escrutínio secreto e universal pelos docentes, técnico-administrativos, ali lotados e pelos discentes de graduação do curso correspondente, observado o parágrafo único do art. 56 da Lei 9394/96, e nomeado pelo Presidente da Fundação UNIRG para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição subsequente.

~~§ 1º O Coordenador de Curso deverá pertencer ao quadro de docentes investidos em cargos de provimento efetivo, com pelo menos 02 (dois) anos de magistério superior, além de formação acadêmica no Curso que a Coordenadoria abrigar, com titulação mínima de especialista e, preferencialmente, mestre. (alterado pela Resolução CONSUP nº 006/2012).~~

§ 1º O Coordenador do Curso deverá pertencer ao quadro de docentes investidos em cargos, de provimento efetivo, com pelo menos 02 (dois) anos de magistério superior, além de formação acadêmica no Curso que a Coordenadoria abrigar, com titulação mínima de Especialista. **(conforme Resolução CONSUP nº 006/2012).**

§ 2º Cada Coordenadoria possuirá um Coordenador do curso e um Coordenador de Estágio, eleitos pela comunidade que integra o respectivo curso, em sistema de chapa.

§ 3º O Coordenador de Estágio deverá pertencer ao quadro de docentes investidos em cargos de provimento efetivo, com pelo menos 02 (dois) anos de magistério superior com titulação mínima de especialista e, preferencialmente, mestre.

§ 4º O Coordenador de Curso será substituído em seus impedimentos eventuais, pelo Coordenador de Estágio.

§ 5º O Coordenador de Curso não poderá, sob pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por um período de 30 (trinta) dias consecutivos, exceto por autorização expressa da Pró-Reitoria de Graduação e Extensão.

~~§ 6º Nos cursos em implantação e nos casos em que o estabelecido no §1º deste artigo não for atendido, o Reitor do Centro Universitário UNIRG indicará um Coordenador dentre os professores do curso, que será nomeado pelo Presidente da Fundação UNIRG, para um mandato interino até que o curso tenha condições de atender aos requisitos previstos neste regimento. (alterado pela Resolução CONSUP nº 006/2012).~~

~~§ 6º Nos cursos em implantação, o Reitor do Centro Universitário UnirG indicará o Coordenador de Curso e o Coordenador de Estágio, dentre os Professores do curso, que serão nomeados pelo Presidente da Fundação UNIRG para um mandato interino até que o curso tenha condições de atender aos requisitos previstos neste Regimento e, nos cursos já implantados, em que não for possível atender aos requisitos do caput e § 1º, será admitida candidatura de Professores não efetivos. (conforme Resolução CONSUP nº 006/2012). (alterado pela Resolução CONSUP nº 015/2014).~~

§ 6º Nos cursos em implantação e nos casos em que o estabelecido no §1º deste artigo não for atendido, o Reitor do Centro Universitário UNIRG indicará um Coordenador de curso e um coordenador de estágio, dentre os professores do curso, que serão nomeados pelo Presidente da Fundação UNIRG, para um mandato interino até que o curso tenha condições de atender aos requisitos previstos neste regimento. **(conforme Resolução CONSUP nº 015/2014).**

Art. 41 - Havendo vacância ou afastamento do cargo de Coordenador de curso, suas funções serão exercidas, interinamente, pelo Coordenador de Estágio, promovendo-se, no primeiro caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novo processo eleitoral para mandato complementar, salvo o caso de remanescer apenas 120 (cento e vinte) dias para o término deste, quando, então, será concluído pelo referido Coordenador.

Seção II

Das Coordenações de Estágio

Art. 42 - A Coordenação de estágio é órgão responsável pela orientação, supervisão e a execução de ações no âmbito dos estágios curriculares ou supervisionados de cada curso de graduação.

Parágrafo único. Nos cursos em que o Trabalho de Conclusão de Curso está vinculado ao estágio curricular, competirá ao Coordenador de Estágio a coordenação desses trabalhos.

Art. 43 - A coordenação de estágio será composta por um Coordenador que terá as seguintes atribuições:

- I. coordenar a elaboração do plano de atividades de estágios do curso;
- II. coordenar as atividades de extensão de acordo com critérios estabelecidos pela Diretoria de Graduação e Extensão;
- III. manter atualizados os dados cadastrais do pessoal envolvido com o estágio e as informações referentes às atividades de pesquisa e de extensão, encaminhando-os à Reitoria;
- IV. coordenar o processo de seleção de candidatos a bolsas de programas institucionais de estágio e de extensão, nos termos da legislação em vigor;
- V. subsidiar a elaboração do plano e do relatório semestrais do curso;
- VI. propor a admissão de monitores, observando critérios estabelecidos pelo Conselho de Curso e respeitadas as diretrizes e políticas da Fundação mantenedora;

- VII. propor normas de funcionamento dos estágios curriculares ao Conselho do Curso;
- VIII. estabelecer parcerias com a sociedade e instituições governamentais e não-governamentais, visando ao desenvolvimento das atividades de extensão e estágio supervisionado;
- IX. articular convênios e termos de cooperação com Instituições públicas e privadas, com vistas à ampliação do campo de estágio extracurricular;
- X. fiscalizar, no âmbito do estágio, a execução do regime didático, zelando pela observância rigorosa dos horários, frequência, programas e atividades dos professores e discentes;
- XI. substituir, eventualmente, o Coordenador do Curso;
- XII. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelo Conselho de Curso.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I

Da Secretaria Geral Acadêmica

Art. 44 - A Secretaria Geral Acadêmica será o órgão executivo responsável pela coordenação, acompanhamento e controle das atividades de escrituração, digitação, arquivo e documentação acadêmica.

Art. 45 - A Secretaria Acadêmica será dirigida pelo Secretário Geral Acadêmico do Centro Universitário UNIRG e auxiliada por Secretários Acadêmicos Adjuntos e Assistentes Administrativos.

§ 1º O Secretário Geral Acadêmico será indicado pelo Reitor dentre docentes e servidores técnico-administrativo do quadro efetivo da IES.

§ 2º O Secretário Acadêmico Adjunto será indicado pelo Secretário Geral Acadêmico e deverá pertencer ao quadro de servidores administrativos concursados no cargo de assistente administrativo, preferencialmente, com o mínimo de 3 (três) anos de experiência em Secretaria de instituição.

§ 3º O Assistente Administrativo deverá pertencer ao quadro de servidores concursados no cargo de Assistente Administrativo, após participar de curso preparatório.

Art. 46 - Compete ao Secretário Geral Acadêmico:

- I. planejar as atividades, o Plano de Trabalho Semestral da Secretaria Acadêmica com os Secretários Acadêmicos Adjuntos;
- II. elaborar o Plano Orçamentário da Unidade com seus pares, anualmente;
- III. organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria Acadêmica, nos campi, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe sejam afetas;
- IV. informar a situação acadêmica em processos protocolados, quando o caso o exigir;
- V. emitir Parecer atendendo a assuntos acadêmicos, quando solicitado;
- VI. permanecer atualizado quanto à legislação Educacional Superior;
- VII. subsidiar as unidades acadêmicas com a legislação pertinente, quando solicitado;
- VIII. conferir, controlar e arquivar os atos legais referentes aos cursos publicados no Diário Oficial do Estado;
- IX. elaborar o Edital de Matrícula semestralmente e submetê-lo à aprovação do Reitor da instituição;
- X. zelar, com os Secretários Acadêmicos Adjuntos e Assistentes Administrativos, pela guarda e sigilo dos documentos da Secretaria, nos campi;
- XI. fazer manter em dia a escrituração, digitação, o arquivo, a correspondência acadêmica e registro dos resultados dos acadêmicos;
- XII. manter atualizados, com os Secretários Acadêmicos Adjuntos, os dados estatísticos nas secretarias dos campi da instituição;
- XIII. abrir e encerrar os termos acadêmicos;
- XIV. assinar com o Reitor do Centro Universitário UNIRG, os diplomas, certificados, certidões, históricos escolares e demais documentos afetos ao assunto acadêmico;
- XV. fazer emitir e assinar Atestados, Informativos, programas de disciplinas inerentes às atividades acadêmicas, ou delegar esta atribuição ao Secretário Acadêmico Adjunto;
- XVI. supervisionar a emissão dos diários de classe e disponibilizá-los eletronicamente ou remetê-los, em tempo hábil à Central de Atendimento ao Professor para a devida distribuição;
- XVII. comunicar, com os Secretários Acadêmicos Adjuntos, à Tesouraria da Mantenedora, imediatamente, após escrituração, digitação, informações sobre as matrículas, transferências e trancamento de matrículas dos acadêmicos;
- XVIII. apreciar e aprovar o horário diário e a escala de férias dos servidores internos do setor, de modo a atender à funcionalidade;
- XIX. supervisionar a organização do controle de frequência nos diários de classe, para as disciplinas nas secretarias dos campi;

- XX.** organizar e supervisionar, com o Secretário Acadêmico Adjunto, o processo de matrículas, semestralmente;
- XXI.** supervisionar e fazer divulgar ao Coordenador do respectivo curso a relação dos possíveis concluintes, no penúltimo semestre letivo com sua situação acadêmica;
- XXII.** fazer organizar e disponibilizar à Reitoria, os relatórios de cadastros e remeter os dados estatísticos imediatamente à conclusão do processo de matrícula e/ou quando solicitado pela Reitoria;
- XXIII.** fazer cumprir a verificação de autenticidade dos Certificados de Ensino Médio nas Secretarias de Educação correspondentes;
- XXIV.** participar das reuniões do Conselho Superior Acadêmico;
- XXV.** redigir o regulamento da Secretaria Acadêmica com os Secretários Acadêmicos Adjuntos e Assistentes Administrativos, e submetê-lo à aprovação do CONSUP;
- XXVI.** exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelo Reitor do Centro Universitário UNIRG.

Art. 47 - Competirá ao Secretário Acadêmico Adjunto:

- I.** planejar, com o Secretário Geral Acadêmico, as atividades, o Plano de Trabalho da Secretaria Geral Acadêmica, semestralmente;
- II.** organizar, coordenar e administrar os serviços internos da Secretaria Geral Acadêmica dos cursos sob sua responsabilidade, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe sejam afetas;
- III.** zelar com o Secretário Geral Acadêmico e Assistentes Administrativos pela guarda e sigilo dos documentos da Secretaria, especialmente dos cursos sob sua responsabilidade;
- IV.** fazer manter em dia a escrituração, o arquivo, a correspondência acadêmica e registro dos resultados dos acadêmicos, dos cursos sob sua responsabilidade;
- V.** fazer manter atualizados os dados estatísticos dos cursos sob sua responsabilidade na secretaria.
- VI.** emitir e assinar Atestados, Informativos, Programas de Disciplinas inerentes às atividades acadêmicas, conforme regulamento e delegação do Secretário Geral Acadêmico;
- VII.** organizar e remeter ao Secretário Geral Acadêmico da instituição, com a coordenação do curso, os relatórios de cadastros e de dados estatísticos, imediatamente à conclusão do processo de matrícula;
- VIII.** organizar e remeter ao Secretário Geral Acadêmico da instituição, com o Assistente Administrativo do curso respectivo, os documentos que instruem os processos dos egressos para registro de diplomas;

- IX.** substituir o Secretário Geral Acadêmico em reuniões e outros eventos, quando por ele designado ou, na falta de designação prévia, por antigüidade;
- X.** organizar e divulgar a relação dos concluintes dos cursos sob sua responsabilidade, no penúltimo semestre do curso;
- XI.** levantar, com os Assistentes Administrativos os certificados de Ensino Médio e conferir-lhes a autenticidade na respectiva Secretaria de Educação;
- XII.** comunicar à Tesouraria da Mantenedora, imediatamente após escrituração, informações sobre matrículas, transferências e trancamento de matrícula dos alunos;
- XIII.** exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelo Reitor e Secretário Geral Acadêmico do Centro Universitário UNIRG.

Art. 48 - As atribuições do Assistente Administrativo lotados na Secretaria Geral Acadêmica serão definidas no Regulamento da Secretaria Geral Acadêmica.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE APOIO E SUPLEMENTAR

Art. 49 - Os órgãos de apoio acadêmico e suplementares têm atribuições técnicas, culturais, desportivas, recreativas, assistenciais e outras fornecendo apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Os órgãos de apoio acadêmico e suplementares serão criados pela instituição, mediante aprovação do Conselho Acadêmico Superior.

§ 2º A organização e atribuições dos órgãos de apoio acadêmico e suplementar serão objeto de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Acadêmico Superior.

§ 3º Os órgãos de apoio acadêmico e suplementares terão seus responsáveis designados pelo Reitor, dentre os dos funcionários do quadro efetivo e estável do Centro Universitário UNIRG.

Art. 50 - São considerados órgãos de apoio:

- a.** Central de atendimento ao professor - CAP;
- b.** Central de Atendimento ao aluno - CAT
- c.** Bibliotecas;
- d.** Audiovisual;
- e.** Laboratórios.

Parágrafo único. Os órgãos de apoio estão vinculados à Reitoria.

Art. 51 - Serão considerados órgãos suplementares:

- a. Casa de Cultura;
- b. Núcleos de Pesquisa;
- c. Centros de Aplicação.

§ 1º Serão considerados Centros de Aplicação aqueles órgãos que apoiam os acadêmicos na aplicação de seu aprendizado, sendo eles conveniados ou pertencentes ao Centro Universitário UNIRG.

§ 2º Os órgãos suplementares serão vinculados à Reitoria.

Seção I

Da Biblioteca e suas finalidades

Art. 52 - As Bibliotecas constituem em unidades de apoio acadêmico do Centro Universitário UNIRG; têm por finalidade principal reunir, organizar, divulgar, manter atualizado e zelar por todo o acervo bibliográfico e coleção especial existentes, e também, por aqueles que vierem a ser adquiridos; requisitos indispensáveis para o desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 53 - Às bibliotecas, diretamente subordinadas à Reitoria do Centro Universitário UNIRG compete:

- I. reunir, organizar, manter atualizado e em condições de uso o acervo bibliográfico e coleção especial de forma a contribuir para o desenvolvimento dos programas acadêmicos;
- II. elaborar serviço bibliográfico, atender à comunidade acadêmica, prestar informações pertinentes aos serviços prestados pelas bibliotecas;
- III. estabelecer e manter intercâmbio científico-cultural com pessoas ou outras instituições;

Art. 54 - As bibliotecas, para exercerem suas atividades, contam com a seguinte estrutura administrativa:

- I. Um bibliotecário, coordenador geral, portador de nível superior em curso de Biblioteconomia;

- II. Dois bibliotecários, coordenadores;
- III. Auxiliares ou assistentes administrativos.

Parágrafo único. O quantitativo de Auxiliares ou de Assistentes será definido pelo bibliotecário, conforme a necessidade dos serviços.

Art. 55 - Ao Bibliotecário Coordenador Geral designado pelo Reitor do Centro Universitário UNIRG, compete:

- I. Planejar, administrar, coordenar e supervisionar todas as atividades inerentes à consecução dos objetivos e finalidades das Bibliotecas;
- II. Representar a Biblioteca;
- III. Indicar substituto eventual para seus impedimentos, bem como, o de funcionários técnico-administrativos;
- IV. Elaborar o Plano Semestral ou Anual de Trabalho e submetê-lo a apreciação do Pró-Reitor de Graduação e Extensão;
- V. Manter a Biblioteca articulada com as demais IES;
- VI. Zelar pela ordem, eficiência, prestação e disciplina das atividades desenvolvidas;
- VII. Promover e intensificar o intercâmbio científico-cultural com órgãos congêneres;
- VIII. Despachar com o Pró-Reitor de Graduação e Extensão, bem como elaborar e apresentar relatórios das atividades desenvolvidas nas Bibliotecas;
- IX. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regimento e as determinações de serviços que lhe forem dadas pelo Pró-Reitor de Graduação e Extensão e/ou por outra autoridade desta IES, inerente à sua função.

Art. 56 - Compete aos Bibliotecários Coordenadores:

- I. Desenvolver tarefas relacionadas à seleção, aquisição, registro, catalogação, cotação e arrumação/armazenamento de espécies bibliográficas documentais;
- II. Gerir catálogos automatizados;
- III. Orientar serviços de atendimento, empréstimo e pesquisa bibliográfica;
- IV. Controlar o funcionamento da sala de leitura geral e individual;
- V. Preparar instrumentos de difusão da informação;
- VI. Reunir com seus colaboradores, mensalmente, semestralmente ou extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 57 - Compete aos Auxiliares ou Assistentes Administrativos:

- I. Atender, orientar e prestar informações aos usuários da Biblioteca, com prestação e cortesia;

- II. Atualizar cadastro de usuários acadêmicos após consultar a Plataforma IOW - aluno;
- III. Atualizar cadastro de usuários docentes, após consultar a Coordenação do respectivo Curso;
- IV. Atualizar cadastro de usuários, funcionários do Centro Universitário Unirg, após confirmar seu vínculo com esta IES através da apresentação do último contracheque;
- V. Zelar pela ordem e eficiência das atividades desenvolvidas, mantendo a disciplina;
- VI. Exercer as demais atividades que lhe forem atribuídas inerentes à sua função.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 58 - O Centro Universitário UNIRG ministra Cursos de Graduação e programas e cursos de Pós- Graduação e de Extensão, na forma deste Regimento e da legislação pertinente.

§ 1º. Os cursos oferecidos pelo Centro Universitário UNIRG são:

- I. Sequenciais;
- II. Graduação e tecnólogos (bacharelado e licenciatura) abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

§ 2º. Os cursos de pós-graduação sequenciais e tecnólogos terão regime definido por projetos próprios.

Art. 59 - O Centro Universitário UNIRG tem como modalidade o ensino presencial.

Art. 60 - O ensino estrutura-se sob a forma de cursos que são articulados em programas específicos.

§ 1º Curso corresponde à composição curricular, integrando as disciplinas e as atividades exigidas para obtenção de grau acadêmico, do diploma profissional ou do respectivo certificado.

§ 2º Disciplina refere-se ao conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades desenvolvidas em determinado número de horas e distribuídas ao longo do semestre letivo.

§ 3º O plano de cada disciplina, composto pelos dados gerais, ementa, objetivos, conteúdo programático, metodologia, forma de avaliação, bibliografia básica e cronograma de atividades, será

elaborado pelo professor que a ministra, de acordo com as diretrizes estabelecidas no projeto político-pedagógico.

Seção I

Da Graduação

Art. 61 - Os cursos e habilitações de graduação admitirão modalidades diversas quanto ao conteúdo e à natureza dos estudos neles compreendidos, abrangendo cursos correspondentes a profissões reguladas em lei e outros cursos profissionais criados para fazer face às peculiaridades do desenvolvimento e do mercado de trabalho regional e nacional.

§ 1º Os cursos de graduação abertos à matrícula de portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de nível médio ou equivalente, que tenham obtido classificação em processo seletivo, destinam-se à formação acadêmica e profissional em nível superior.

§ 2º Por duração de curso entende-se o tempo mínimo e máximo para integralização do currículo respectivo aprovado e autorizado pelo Conselho Superior Acadêmico.

§ 3º A duração da aula, para qualquer turno, é de cinquenta minutos, e o estabelecimento de forma própria de cumprimento de carga horária, assim como a fixação de maior número de dias e/ou períodos letivos e menor carga horária diária, deverão ser propostos pelos Conselhos de Curso e aprovados pelo CONSUP, obedecidas as normas nacionais.

Seção II

Da Pós-Graduação

Art. 62 - Os Programas ou cursos de Pós-Graduação serão ministrados sob a forma de cursos regulares, nos quais serão admitidos alunos diplomados por Instituições de Ensino Superior e destinam-se a proporcionar formação científica e profissionalizante aprofundada, devendo observar as normas nacionais de pós-graduação.

Parágrafo único. Os candidatos referidos no caput serão selecionados de acordo com o regulamento e os critérios estabelecidos nos projetos dos cursos ou programas.

Art. 63 - Os programas e cursos de pós-graduação compreendem a pós-graduação lato e stricto sensu, estruturados em nível de especialização, mestrado e doutorado, articulados e executados

pelo Centro Universitário UNIRG, ou em cooperação/parceria com outras IES, obedecendo às diretrizes nacionais e à legislação institucional vigente.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 64 - As atividades de pesquisa objetivam a criação e transformação do conhecimento com vistas à qualificação do ensino e compreende o apoio à execução de projetos científicos, promoção de congressos, seminários, intercâmbios com outras Instituições e divulgação de resultados das pesquisas realizadas.

Parágrafo único. O Centro Universitário UNIRG incentivará e dará apoio à execução da pesquisa, de acordo com a política institucional.

Art. 65 - Os Projetos de Pesquisa deverão ser planejados e executados em conformidade com as diretrizes emanadas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro Universitário UNIRG, em consonância com a Fundação UNIRG.

Art. 66 - Poderão ser concedidas horas pesquisa para os professores que tiverem projetos aprovados em órgãos de fomento à pesquisa.

Art. 67 - Poderão ser concedidas horas pesquisa aos professores que tiverem projetos aprovados pelos Conselhos de Curso e referendados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, não excedendo no somatório, com as horas/aula, a carga horária máxima imposta pela legislação.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 68 - A extensão decorre do ensino e da pesquisa e será desenvolvida sob forma de programas, cursos, atividades ou serviços, visando à integração do Centro Universitário UNIRG com a comunidade local e regional.

Parágrafo único. Consideram-se mecanismos de extensão:

- I. Cursos e treinamentos;

- II. estágios e atividades não-curriculares que se destinem ao treinamento profissional de discentes;
- III. consultoria ou assistência técnica a instituições públicas ou privadas;
- IV. atendimento direto à comunidade pelos órgãos de administração do ensino e da pesquisa;
- V. iniciativas de natureza cultural;
- VI. estudos de aspecto da realidade local e regional vinculados a programas de pesquisa;
- VII. divulgação, através de publicações ou outra forma, de trabalhos de interesse cultural, técnico ou tecnológico;
- VIII. estímulos à criação literária, artística, técnica ou tecnológica;
- IX. associações e parcerias que permitam o financiamento da atividade com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 69 - As atividades de extensão serão planejadas e executadas por iniciativa das unidades decisórias do Centro Universitário UNIRG e disciplinadas pela Pró-Reitoria de Graduação e Extensão.

Seção I

Dos Cursos de Extensão

Art. 70 - Cursos de extensão referem-se a cursos de atualização que visam à complementação curricular ou treinamento profissional e à formação de recursos humanos, bem como à divulgação de conhecimentos e técnicas.

Art. 71 - Os cursos de extensão serão oferecidos nas diversas áreas de conhecimento aos alunos do Centro Universitário UNIRG e à comunidade em geral.

§ 1º Os cursos de extensão poderão ser propostos por professores, por meio de projetos específicos, os quais serão submetidos ao Conselho de Curso e aprovação da Pró-Reitoria de Graduação e Extensão, ou atendendo diagnóstico de demanda da própria Pró-Reitoria de Graduação e Extensão.

§ 2º Competirá à Pró-Reitoria de Graduação e Extensão, na sua apreciação, a análise de viabilidade econômica e compatibilidade com as diretrizes do Centro Universitário UNIRG.

§ 3º Será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação e Extensão, o apoio à execução dos cursos de extensão, a verificação da forma e conteúdo apresentados e a emissão de certificados com a Secretaria Geral Acadêmica.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 72 - O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em 02 (dois) semestres letivos regulares, cada um, com um mínimo de 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados às provas finais.

§ 1º O período letivo deverá ser prolongado, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento dos conteúdos e carga horária, estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 73 - As atividades do Centro Universitário UNIRG serão escalonadas em calendário acadêmico, no qual deverão constar, além do período letivo, os períodos para processos seletivos, matrículas; o início e o encerramento do período letivo; realização de provas intervalares, de segunda chamada e finais; colação de grau e datas de reuniões de órgãos colegiados e recessos escolares.

Parágrafo único. Não serão considerados dias letivos, os períodos de recesso acadêmico.

CAPÍTULO II

DO RECESSO ACADÊMICO EXTRAORDINÁRIO

Art. 74 - Existindo razões que o justifiquem, a Reitoria poderá deliberar sobre recesso escolar não previsto no Calendário Acadêmico.

§ 1º Durante o período de recesso extraordinário, os membros do corpo docente e funcionários, se necessário, permanecerão à disposição do Centro Universitário UNIRG, nos horários das aulas,

respeitado o período de 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo dos 15 dias de recesso assegurado por lei municipal.

§ 2º As atividades a serem desenvolvidas no período de recesso extraordinário deverão guardar relação com as funções regulares do corpo docente e técnico-administrativo, respeitado prévio planejamento de trabalho.

§ 3º Não serão considerados dias letivos, os períodos de recesso acadêmico extraordinário.

§ 4º Reiniciadas as atividades acadêmicas, o calendário acadêmico será refeito, para que o número de dias letivos seja respeitado e o programa de cada disciplina, integralmente cumprido.

§ 5º Será dado conhecimento prévio aos membros da comunidade acadêmica das alterações ocorridas no calendário acadêmico.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO E VINCULAÇÃO ACADÊMICA

Seção I

Dos Processos Seletivos

Art. 75 - Os Processos Seletivos consistem na classificação de candidatos à matrícula de Graduação, Pós-Graduação e Extensão.

Parágrafo único. Para os cursos de Pós-Graduação e Extensão o Processo Seletivo deverá obedecer ao estabelecido nos próprios projetos e/ou programas.

Seção II

Do Processo Seletivo de Graduação

Art. 76 - O Processo Seletivo consiste na classificação de candidatos à matrícula inicial nos Cursos de Graduação, obedecendo ao limite de vagas.

§ 1º O Processo Seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade em nível médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade.

§ 2º As normas de cada Processo Seletivo serão publicadas em Edital, obedecidos aos critérios do MEC e Conselho Estadual de Educação.

§ 3º Os candidatos ao Processo Seletivo poderão ser submetidos a testes especiais e/ou provas de habilidade específica, para quaisquer cursos ou habilitações oferecidas pelo Centro Universitário UNIRG.

Art. 77 - A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas aprovado.

Parágrafo único. A classificação gera a expectativa de direito à vaga, que deverá ser preenchida no período imediatamente subsequente à aprovação no processo seletivo, contado este, da publicação oficial do resultado do certame até a data final fixada para a matrícula em cada chamada, conforme o Edital.

Art. 78 - Entende-se por vaga de graduação, o resultado do total de vagas iniciais previstas em cada semestre letivo, multiplicadas pelo número de semestres letivos fixados para cada curso, excluídos os acadêmicos que eventualmente não tenham concluído seus estudos nesse tempo mínimo, em razão de trancamento, abandono e reingresso, transferência ou cancelamento de matrícula e reingresso.

Subseção I

Da Comissão Permanente de Processo Seletivo

Art. 79 - O Centro Universitário UNIRG terá uma Comissão Permanente de Processo Seletivo para os cursos de graduação, à qual caberá a organização deste processo.

§ 1º O Pró-Reitor de Graduação e Extensão será membro e presidente nato da Comissão citada no caput deste artigo.

§ 2º Os demais membros dessa Comissão serão indicados pela Reitoria e nomeados por meio de ato do Presidente da Fundação UNIRG.

Art. 80 - Competirá à Comissão Permanente do Processo Seletivo:

- I. elaborar o Edital do Processo Seletivo e submetê-lo à apreciação da Reitoria para apreciação e encaminhamento ao Conselho Superior Acadêmico;
- II. apresentar, com no mínimo dois meses de antecedência à data do processo seletivo, o planejamento para o mesmo;

- III. solicitar mão-de-obra especializada de qualquer departamento da instituição e Fundação Unirg, para o bom andamento e organização do processo;
- IV. cuidar do sigilo e proteção das provas elaboradas para o Processo Seletivo;
- V. organizar o processo para perfeita aplicação do Concurso;
- VI. responder aos recursos atinentes ao Processo Seletivo, interpostos pelos candidatos;
- VII. convocar os candidatos para matrícula, em tantas convocações quantas forem estipuladas no Edital;
- VIII. enviar à Secretaria Geral Acadêmica as fichas de inscrições para compor o dossiê do candidato aprovado e matriculado;
- IX. proceder ao levantamento estatístico do Questionário sócio-cultural e dos resultados das provas e apresentá-los aos Coordenadores dos Cursos, que receberão os novos matriculados;
- X. estabelecer intercâmbio com escolas de Ensino Médio, oferecendo dados que influenciem na preparação dos alunos.

Seção III

Da Matrícula

Art. 81 - Os cursos de graduação do Centro Universitário UNIRG funcionam no regime de crédito semestral.

Art. 82 - A matrícula constitui-se em ato formal de ingresso e de vinculação dos acadêmicos ao Centro Universitário UNIRG e ao presente Regimento.

Art. 83 - Serão considerados acadêmicos, os candidatos admitidos nas formas regimentais de ingresso aos cursos oferecidos pelo Centro Universitário UNIRG.

§ 1º Matrícula inicial é aquela efetuada imediatamente após a classificação do candidato em processo seletivo específico, nos termos do respectivo Edital.

§ 2º A matrícula nos cursos de graduação deverá ser renovada, semestralmente, sob pena de, em não ocorrendo, configurar-se o abandono do curso e, conseqüentemente, perda do vínculo, portanto, da vaga.

§ 3º A matrícula nos cursos de extensão e programas oferecidos constitui-se, igualmente, em ato formal de ingresso do acadêmico no Centro Universitário UNIRG e realiza-se em período próprio, fixado no projeto do curso ou programa.

§ 4º O ato de matrícula estabelecerá vínculo contratual de natureza bilateral entre a Instituição de Ensino Superior e o acadêmico, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado, das disposições contidas neste Regimento e das demais normas aprovadas pelos Órgãos Deliberativos e Executivos do Centro Universitário UNIRG.

Art. 84 - Far-se-á o ingresso mediante:

- I. processo seletivo;
- II. transferência;
- III. seleção de portadores de diploma de graduação superior;
- IV. reingresso.

Art. 85 - O acadêmico renovará a matrícula semestralmente, em conformidade com o currículo pleno do seu curso, obedecendo ao calendário acadêmico e ao quadro de horário, devendo cursar um número não inferior a 16 (dezesesseis) créditos.

Parágrafo único. O limite mínimo estabelecido neste artigo poderá ser alterado, por decisão fundamentada do Coordenador do respectivo Curso, após requerimento e comprovação pelo acadêmico, de que o Centro Universitário UNIRG não oferece a ele aquela possibilidade, considerando o Calendário Acadêmico aprovado no período letivo, o horário escolar e a respectiva estrutura curricular.

Art. 86 - Poderá ser concedido o trancamento de matrícula, mediante requerimento, por até 2 (dois) anos ininterruptos ou alternados, interrompendo-se, temporariamente, os estudos, sem prejuízo de o acadêmico manter-se vinculado ao Centro Universitário UNIRG.

§ 1º É vedado o trancamento de matrícula no semestre de ingresso nos cursos de graduação.

§ 2º No requerimento, que deverá ser protocolado em período determinado no calendário acadêmico, deve constar expressamente o tempo de trancamento.

§ 3º será obrigatório ao aluno que retornar de trancamento de matrícula, o cumprimento do currículo pleno, quando do retorno.

§ 4º não será computado para efeito de verificação do tempo máximo de integralização do curso, e semestralmente, o período letivo em que a matrícula estiver sob trancamento.

§ 5º Uma vez tendo sua matrícula trancada, o acadêmico deverá renovar semestralmente o trancamento, obedecendo aos prazos previstos no Calendário Acadêmico, até o prazo máximo estabelecido neste regimento, sob pena de perda do vínculo com a instituição.

Art. 87 - A matrícula será cancelada nos casos em que o acadêmico:

- I. Não renová-la no semestre letivo, ou quando vencido o prazo de trancamento solicitado e concedido;
- II. Transferido, não tiver regularizado sua situação pela Instituição de origem, mediante documento comprobatório de estudos;
- III. Se estrangeiro, não apresentar os documentos de regularidade, expedidos por autoridade competente.

Parágrafo único. Será indeferida a matrícula do acadêmico que, mediante informação da Secretaria Geral Acadêmica, não concluir o curso de graduação no prazo máximo de integralização, estabelecido no respectivo currículo do curso, salvo quando já inscrito e for aprovado em novo vestibular para ampliar o tempo de integralização.

Art. 88 - Será permitido o retorno para ex-acadêmicos que perderam o vínculo como Centro Universitário UNIRG e que desejam completar os cursos ou programas.

§ 1º Será observada a existência de vaga, devendo o interessado já ter integralizado no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos créditos do currículo pleno do curso ou programa, vigente à época do pedido de retorno.

Art. 89 - Entende-se por matrículas especiais aquelas relativas ao ingresso de:

- I. acadêmicos transferidos de outras instituições de ensino superior;
- II. diplomados em curso de graduação de estabelecimento de ensino superior reconhecido;
- III. acadêmicos amparados por convênios ou acordos culturais.

Parágrafo único. As matrículas especiais serão disciplinadas em regulamentação específica, aprovada pelo Conselho Acadêmico Superior, respeitado o disposto no art. 128, § 2º, deste Regimento.

Art. 90 - Serão proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor e a legislação civil pertinente.

Parágrafo único. Os acadêmicos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o Calendário Acadêmico da instituição, este regimento ou cláusula contratual.

Seção IV

Das Transferências e do Aproveitamento de Estudos

Art. 91 - Será concedida matrícula ao acadêmico transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo curso ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e obedecidas as seguintes exigências:

- I. existência de vaga no curso e turno pretendidos, excetuando-se os casos dos candidatos amparados pela legislação pertinente às transferências Ex-Officio;
- II. comprovação de autorização relativo ao curso de origem do candidato;
- III. cumprimento dos prazos fixados no Calendário Escolar do Centro Universitário UNIRG e normas específicas.

Art. 92 - O aluno transferido e o portador de diploma estarão sujeitos às adaptações curriculares que se fizerem necessárias.

Art. 93 - Em qualquer época a requerimento do interessado, o Centro Universitário UNIRG concederá transferência ao acadêmico matriculado, obedecidas as normas vigentes nacionais e cumprimento das obrigações do acadêmico com a Instituição.

Art. 94 - O candidato que solicitar vaga por transferência terá prioridade sobre aquele já portador de diploma de graduação superior.

CAPÍTULO IV

DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 95 - O currículo pleno de cada curso de graduação do Centro Universitário UNIRG observa as respectivas diretrizes curriculares emanadas do poder público, abrangendo uma sequência ordenada de disciplinas hierarquizadas, cuja integralização dará direito à obtenção do respectivo grau.

Art. 96 - O currículo dos cursos de graduação abrangerá:

- I. disciplinas obrigatórias e estágios, definidos pela Instituição tendo em vista as estruturas curriculares em cada curso e seus pré-requisitos aprovadas pelo Conselho de Cursos e homologadas pelo Conselho Superior;
- II. disciplinas optativas, a serem escolhidas dentre um elenco definido pelo Colegiado de Curso.

§ 1º O currículo de cada curso de graduação, na forma da lei, contemplará atividades complementares que envolvam participação em conferências, congressos, simpósios, mesas redondas, estágio extracurricular, minicursos e outros.

§ 2º Os currículos deverão indicar a carga horária semanal e semestral das disciplinas e atividades necessárias para a sua integralização.

§ 3º As estruturas curriculares deverão indicar o nome do curso, habilitação quando houver, carga horária total do curso, turno, vigência, duração mínima e máxima, bem como atividades obrigatórias para sua integralização.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 97 - A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 98 - A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida somente aos acadêmicos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, será considerado reprovado na disciplina o acadêmico que não obtiver frequência equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º O registro de frequência do acadêmico é de responsabilidade do professor e o controle, de responsabilidade da Secretaria Geral Acadêmica.

§ 3º O resultado oficial de cada disciplina será o emitido pela Secretaria Geral Acadêmica no sistema informatizado, após conferência dos dados.

Art. 99 - O acadêmico convocado para o serviço militar obrigatório, as gestantes e os portadores de incapacidade física relativa têm o direito a atendimento especial na forma da legislação.

Parágrafo único. A comprovação de capacidade física relativa estará sujeita à avaliação institucional.

Art. 100 - O desempenho escolar é avaliado pelo acompanhamento contínuo do acadêmico, mediante os resultados por ele obtidos.

§ 1º Compete ao professor da disciplina atribuir a nota do desempenho escolar, observando as diretrizes deste Regimento;

§ 2º A avaliação da aprendizagem, contínua e cumulativa, compreenderá, de acordo com a natureza e os planos de ensino das disciplinas.

§ 3º Quando da realização de prova oral, é obrigatória a formação de uma banca examinadora, composta de, no mínimo dois professores;

§ 4º As verificações da aprendizagem, em número mínimo de dois instrumentos representados pela primeira nota (N1) e segunda nota (N2), diferenciados, por período letivo, que visam à avaliação progressiva do desempenho do aluno, deverão ser previstas no Calendário Acadêmico;

§ 5º As representações de (N1) e de (N2) poderão constituir o resultado de tantos quantos instrumentos o professor da disciplina julgar necessários para compor cada uma das referidas avaliações, podendo atribuir pesos nesses instrumentos.

§ 6º A cada verificação de aproveitamento (N1 e N2) será atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), graduada de décimo em décimo, sem arredondamento;

§ 7º Ao aluno que deixar de comparecer a uma das avaliações será concedida oportunidade de submeter-se a uma única avaliação substitutiva intervalar, que será aplicada antes da prova final, mediante requerimento, apresentando ao professor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecederem a data designada para a referida avaliação substitutiva, conforme Calendário Acadêmico;

§ 8º A Prova Final, que tem por finalidade assegurar o desempenho do conjunto ministrado, será realizada ao término do período letivo, devendo o acadêmico ter, no mínimo, média 4,0 (quatro inteiros), resultado da média aritmética das verificações de aprendizagem e de outras atividades escolares (N1 + N2: 2), realizadas no período letivo.

Art. 101 - Admite-se o pedido de revisão de prova intervalar ou de Prova Final, fundamentado, quando requerido à Coordenação do respectivo curso, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação oficial dos resultados pela Secretaria Geral Acadêmica e conforme Calendário Escolar.

§ 1º admitido o pedido de revisão de prova, o coordenador do curso, imediatamente, notificará o professor da disciplina, para manifestação fundamentada no prazo de 03 (três) dias úteis, para juízo de retratação e, admitida pelo professor a procedência do pedido, mesmo que em parte, será o requerente notificado.

§ 2º Ao requerente caberá, no prazo de 3 (três) dias, recurso fundamentado à Comissão de Revisão, nomeada pelo Coordenador do Curso, constituída por 3 (três) professores do Curso, excluída a participação do docente que atribuiu a nota questionada, a qual se manifestará no prazo máximo de cinco dias, cuja decisão será irrecurável e comunicada formalmente à Secretaria Geral Acadêmica pelo coordenador do curso;

§ 3º será garantido ao aluno recorrente a manutenção da nota anteriormente atribuída;

§ 4º Esgotadas e sanadas as questões técnicas, se houver divergências com relação à conduta ética de professor ou acadêmico, este ou aquele poderá recorrer à Câmara de Ética e Disciplina do Conselho de Curso, estipulado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), após a notificação das partes interessadas para o recurso previsto.

§ 5º Tanto o aluno quanto o docente deverão ser notificados, formalmente, das decisões dos recursos.

Art. 102 - Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares programadas, o acadêmico é aprovado:

- I. se obtiver média aritmética igual ou superior a 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) nas verificações do semestre letivo (N1 e N2);
- II. quando obtiver média entre 4,0 (quatro inteiros) e 7,4 (sete inteiros e quatro décimos) terá direito à Prova Final, devendo alcançar média final, no mínimo, igual a 6,0 (seis inteiros), calculada entre a média e a nota da Prova Final.

Parágrafo único. As médias são apuradas até a primeira decimal, sem arredondamento.

Art. 103 - O acadêmico reprovado por não ter alcançado frequência ou número mínimo de pontos exigidos, deve cursar a disciplina, Estágio supervisionado ou Trabalho de Conclusão de Curso - TCC novamente, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo único. A nota mínima para aprovação no TCC será de 6,0 (seis inteiros).

Art. 104 - O aluno promovido ao período letivo seguinte em regime de dependência deve matricular-se, obrigatoriamente, respeitando-se os pré-requisitos, no novo período e nas disciplinas das quais ficou dependente, sob pena de cancelamento automático, salvo se não estiverem sendo oferecidas,

observando-se, no novo período, a compatibilidade de horário, aplicando-se a todas as disciplinas às mesmas exigências de frequência e aproveitamento previstos nos artigos anteriores.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS

Art. 105 - O estágio Curricular é parte integrante do currículo pleno do curso e constitui-se de atividade de aprendizagem social, profissional ou cultural, sob responsabilidade e coordenação de cada curso do Centro Universitário UNIRG.

Parágrafo único. Para cada acadêmico é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades em conformidade do Plano de Ensino.

Art. 106 - Os estágios de cada curso serão desenvolvidos por uma equipe composta por um professor coordenador e seus respectivos professores orientadores.

Parágrafo único. Os estágios obedecem a regulamentos próprios elaborados e aprovados pelos Colegiados de Cursos e homologados pelo Conselho Acadêmico Superior, respeitando o disposto neste Regimento e nas diretrizes curriculares de cada curso.

CAPÍTULO VII DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

Art. 107 - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constituir-se-á numa atividade acadêmica curricular obrigatória, a ser realizada pelos acadêmicos dos cursos de graduação do Centro Universitário UNIRG, necessária à obtenção do diploma.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC deverá ser um trabalho de caráter técnico, científico, filosófico ou artístico que resulte das experiências teórico-práticas realizadas pelos acadêmicos, de acordo com a natureza de cada curso.

§ 2º Os TCCs obedecerão aos regulamentos próprios elaborados pelos Conselhos de Curso, coordenadores de curso e aprovados pelos respectivos conselhos, respeitando-se o disposto neste Regimento e nas diretrizes curriculares e respectivos Projetos Político-Pedagógicos de cada curso e as diretrizes emanadas do Conselho Acadêmico Superior.

Art. 108 - O TCC de cada curso será coordenado pelo Coordenador de Estágio e desenvolvido, mediante orientação de um professor, quando a disciplina constar na matriz curricular do curso, e de um professor orientador com conhecimento específico da temática a ser pesquisada pelo acadêmico.

Parágrafo único. O professor da disciplina orientará a formatação geral, obedecendo às orientações de formatação apresentadas pela Pró-reitoria de Graduação e Extensão.

CAPÍTULO VIII

DO TRATAMENTO ESPECIAL EM REGIME DE DOMICILIAR

Art. 109 - O tratamento especial em regime domiciliar é a compensação periódica da ausência às aulas dos acadêmicos referentes ao Art. 110 deste regimento, enquanto estiverem fisicamente impedidos de frequentarem a sala de aula.

Parágrafo único. Como compensação das ausências às aulas, serão atribuídos exercícios domiciliares sob orientação do professor, quando compatíveis com o estado de saúde do aluno e as características das disciplinas e cursos.

Art. 110 - O tratamento especial em regime domiciliar fica condicionado à garantia de continuidade do processo pedagógico de aprendizagem e será indeferida a sua concessão nos seguintes casos:

- I. afastamento inferior a 10 (dez) dias letivos, em razão de não comprometer o percentual mínimo de frequência exigida para a aprovação no semestre;
- II. afastamento superior a 60 (sessenta) dias letivos, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 111, inciso I e § 2º, deste Regimento.

Art. 111 - Serão considerados mercedores de “tratamento especial em regime domiciliar”:

- I. as alunas gestantes, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses;
- II. os alunos com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados caracterizados por:
 - a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento das atividades escolares;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo, entre outros casos: síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas.

§ 1º Na situação prevista no inciso I deste artigo, o início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à coordenação de curso;

§ 2º Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto;

§ 3º No caso previsto no inciso II deste artigo, o laudo médico deve prever o tempo necessário para o tratamento.

Art. 112 - O pedido de tratamento especial em regime domiciliar deve ser dirigido ao Coordenador do Curso de matrícula do acadêmico, no prazo máximo de 7(sete) dias, a contar da data da constatação, por profissional habilitado que atestará a necessidade de afastamento das atividades acadêmicas.

Art. 113 - O requerimento, por escrito, do acadêmico ou de seu representante legal, deve ser instruído com os documentos indispensáveis e demais dados necessários para a comunicação das decisões que vierem a ser proferidas.

Parágrafo único. A apreciação do pedido, salvo motivo justificado, deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento pelo Coordenador do Curso.

Art. 114 - O tratamento especial em regime domiciliar será concedido apenas para aquelas disciplinas cujo acompanhamento seja compatível com as possibilidades do Centro Universitário UNIRG.

Parágrafo único. Não será autorizada, por este regime, a realização de nenhum tipo de prática, estágio ou outras atividades incompatíveis com as condições do acadêmico.

Art. 115 - Poderão ser cumpridas, excepcionalmente, com a devida autorização do Colegiado de Curso, as atividades de Projetos Experimentais e de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 116 - No caso de deferimento do pedido, o Coordenador do Curso deverá notificar o docente da disciplina para, no prazo de 03 (três) dias, definir as tarefas e trabalhos acadêmicos com o cronograma e a orientação das atividades domiciliares, devendo acostá-los ao processo.

Art. 117 - Para que ocorra a justificativa das faltas, através da aplicação de exercícios em regime domiciliar, deve ser atendido o seguinte requisito:

Parágrafo único. a devolução pelo acadêmico ou por seu representante legal dos exercícios domiciliares, devidamente realizados dentro do prazo de entrega estabelecido no cronograma.

Art. 118 - A avaliação do(s) exercício(s) domiciliar(es) deverá (ão) ser expressa (s) por meio da verificação do cumprimento ou não das orientações pedagógicas do docente da disciplina, com a devida justificativa.

Art. 119 - Concluída a avaliação pelo docente, as atividades serão juntadas ao processo, que será encaminhado pela Coordenação de Curso à Secretaria Geral Acadêmica para fins de controle e registro do resultado.

Art. 120 - As atividades acadêmicas atribuídas durante o tratamento especial em regime domiciliar poderão ser utilizadas como substitutivas das provas intervalares (N1 ou N2), desde que requerido no processo e deferido pelo professor da disciplina.

Art. 121 - O acadêmico amparado pelo tratamento especial em regime domiciliar deve submeter-se aos mesmos critérios de avaliação exigidos aos demais acadêmicos.

Art. 122 - O acadêmico amparado pelo tratamento especial em regime domiciliar não está desobrigado da prestação das provas finais.

Art. 123 - Será facultada ao acadêmico a suspensão do regime, mediante o seu retorno às aulas, devidamente informado no processo.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 124 - A comunidade acadêmica é constituída pelos membros do Corpo Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

§ 1º É dever da comunidade acadêmica zelar pela integridade dos bens colocados à disposição do Centro Universitário UNIRG.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 125 - O corpo docente do Centro Universitário UNIRG terá representação nos diversos Conselhos e em qualquer Comissão Permanente encarregada de verificar ensino aprendizagem e/ou de natureza pedagógico e/ou disciplinar.

§ 1º Para ocupar cargos nos Conselhos, estes deverão ser eleitos por seus pares.

§ 2º É vedada a acumulação, por docente, de representação em mais de um Conselho.

Art. 126 - Durante o período probatório e ao longo de sua carreira, o docente será submetido a processo de avaliação de desempenho, conforme Plano de Cargos e Salários (PCS) dos mesmos, organizado pela Comissão Permanente de Avaliação.

Art. 127 - Serão atribuições do professor:

- I. elaborar e cumprir o programa de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Coordenadoria do Curso e à apreciação da Pró-Reitoria de Graduação e Extensão;
- II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e carga horária;
- III. organizar e aplicar instrumentos de avaliações do aproveitamento e atribuir-lhes os resultados apresentados pelos alunos;
- IV. entregar à Coordenação do seu Curso os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- V. cumprir o regime escolar e disciplinar do Centro Universitário UNIRG e o calendário escolar;
- VI. propor projetos de pesquisa e/ou de extensão, submetê-los à apreciação do Conselho de Curso para que seja encaminhado à análise da Pró-Reitoria de Graduação e Extensão e;ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado.
- VIII. preencher e assinar no diário de classe os campos de desempenho, frequência e outros que forem necessários e cumprir os prazos de entrega estabelecidos;
- IX. disponibilizar o registro da aula e frequência dos discentes, diariamente, à Secretaria Geral Acadêmica.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 128 - Constituem o corpo discente do Centro Universitário UNIRG todos os acadêmicos matriculados, divididos em duas categorias:

§ 1º Acadêmico regular, aquele que mantém o seu vínculo formalizado, por meio da matrícula, com determinada instituição, de acordo com as normas editalícias do estatuto e do regimento geral.

§ 2º Acadêmico especial, aquele inscrito em cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, de extensão ou inscrito em disciplinas isoladas ou sequenciais de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente pelo Centro Universitário UNIRG.

Art. 129 - São direitos dos membros do corpo discente:

- I. utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Centro Universitário UNIRG;
- II. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou administrativos, respeitando as instâncias previstas neste Regimento;
- III. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado.
- IV. exercer monitoria;
- V. propor, por si ou por seus representantes, medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Parágrafo único. Os acadêmicos que participarem das reuniões de trabalho dos órgãos colegiados previstos no inciso III, em horários coincidentes com os das atividades acadêmicas, terão suas ausências justificadas.

Art. 130 - São deveres dos membros do corpo discente:

- I. cumprir o Calendário Acadêmico;
- II. frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III. observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se de acordo com os princípios éticos condizentes com a dignidade acadêmica;
- IV. quitar, nos prazos fixados, os encargos educacionais;

- V. zelar pelo patrimônio posto à disposição do Centro Universitário UNIRG pela Mantenedora;
- VI. cumprir e fazer cumprir este Regimento Geral e as normas emanadas pelos respectivos Conselhos;
- VII. abster-se de atos que possam importar na perturbação da ordem, ofensa aos costumes e desrespeito à comunidade acadêmica.
- VIII. matricular-se, semestralmente, obedecendo ao disposto no Calendário Acadêmico, Horário Acadêmico e pré-requisitos do curso.

Art. 131 - O corpo discente terá representação, com direito a voto, nos órgãos colegiados e comissões, cuja constituição assim o preveja, na forma deste Regimento.

§ 1º Não poderão exercer representação discente:

- I. perante o Conselho de Curso, os acadêmicos que não estejam cursando disciplina vinculada ou que não pertençam ao Curso;
- II. perante qualquer Conselho, os acadêmicos em regime de trancamento de matrícula e aqueles que estejam cursando menos da metade das disciplinas previstas para o período;
- III. perante o Curso, estudantes de outros Cursos;

§ 2º É vedada a acumulação, por discente, de representação em mais de um Conselho.

Seção I

Dos Órgãos Estudantis

Art. 132 - São órgãos estudantis, no âmbito do Centro Universitário UNIRG:

- I. Diretório Central dos Estudantes - DCE, que congrega todo o corpo discente;
- II. Centro Acadêmico – CA, um para cada curso da graduação.

Parágrafo único. Os órgãos estudantis regem-se por estatutos próprios, devidamente aprovados pela comunidade estudantil respectiva e encaminhados para conhecimento aos colegiados correspondentes.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 133 - O corpo Técnico-Administrativo é constituído por todos os servidores não-docentes, necessários ao bom funcionamento do Centro Universitário UNIRG, colocados à sua disposição pela Mantenedora.

§ 1º O corpo Técnico-Administrativo é subordinado à Reitoria do Centro Universitário UNIRG.

§ 2º O Centro Universitário UNIRG poderá propor à sua mantenedora instrumentos eficazes de aperfeiçoamento, desenvolvimento e condições de trabalho do corpo técnico-administrativo.

Art. 134 - O Corpo Técnico-Administrativo do Centro Universitário UNIRG terá representação nos diversos Conselhos e Comissões encarregadas de verificar assuntos de natureza técnica e/ou disciplinar.

§ 1º Para ocupar cargos nos Conselhos, os servidores deverão ser indicados por seus pares.

§ 2º É vedada a acumulação, por servidores, de representação em mais de um Conselho ou Comissão.

Art. 135 - Durante o período probatório e ao longo da sua carreira, o servidor será submetido a processo de avaliação de desempenho, conforme Plano de Cargos e Salários (PCS) dos mesmos, organizado pela Comissão Permanente de Avaliação.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR ACADÊMICO

Art. 136 - O ato da matrícula praticado pelo acadêmico ou o de investidura em cargo ou função, pelo docente e membro do corpo técnico-administrativo importa compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o Centro Universitário UNIRG, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes, constituindo-se infração punível seu desatendimento ou transgressão.

Art. 137 - Qualquer membro da comunidade universitária poderá, mediante requerimento, solicitar providências quanto às irregularidades praticadas por discentes, docentes e servidores técnico-administrativo.

§ 1º A autoridade universitária que tiver conhecimento de irregularidades praticadas por qualquer membro da comunidade acadêmica será obrigada a promover sua apuração imediata, podendo instaurar sindicância ou processo disciplinar, se de sua competência, ou solicitar que a autoridade competente o faça.

§ 2º Os membros da comunidade acadêmica intimados a prestarem informações sobre irregularidades praticadas por discentes, docentes e/ou servidores técnico-administrativo serão obrigados a comparecerem ao local e à hora designados pela autoridade competente, sob pena de descumprimento dos deveres previstos neste regimento ou na legislação vigente.

Art. 138 - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo e culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 1º Considera-se primário aquele que, não obstante tenha cometido ou responda por mais de uma infração, não esteja sujeito à aplicação de sanção resultante de decisão irrecorrível.

§ 2º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se, entre a data do cumprimento ou extinção da sanção e a infração posterior, tiver decorrido período de 3 (três) anos.

§ 3º Em caso de dano material ao patrimônio da Mantenedora colocado à disposição do Centro Universitário UNIRG, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento, após apuração e comprovação do dolo ou culpa.

§ 4º Além das sanções previstas neste Regimento, outras são aplicáveis, se expressamente previstas em lei ou em normas específicas.

§ 5º Ao discente, docente ou técnico-administrativo, acusado de comportamento passível de sanção disciplinar, é sempre assegurada a ampla defesa.

Art. 139 - A Comissão Permanente Disciplinar será composta por três membros titulares e seus respectivos suplentes, docentes efetivos do Centro Universitário UNIRG, da seguinte forma:

- I. 02 (dois) membros fixos e respectivos suplentes, preferencialmente graduados em Direito, eleitos pelo Conselho Acadêmico Superior, dentre eles, o presidente da comissão;

- II. O terceiro membro e seu suplente serão aqueles previamente eleitos pelos Conselhos de cada curso, para o encargo e variação, garantindo a representação do curso a que estiverem vinculados, o docente ou discente sindicado ou processado.

§ 1º Quando o sindicado ou processado for servidor do corpo técnico-administrativo, o terceiro membro da Comissão será indicado pelo Presidente da Fundação UNIRG.

§ 2º Quando houver necessidade, a Comissão Permanente Disciplinar será assessorada pela Procuradoria Jurídica da Mantenedora;

§ 3º Ocorrendo suspeição ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão Permanente Disciplinar, o Conselho Acadêmico Superior, de ofício ou mediante provocação, indicará o substituto para o caso específico.

§ 4º Os membros que comporão a Comissão a que se refere o caput deverão ser remunerados, nos períodos em que atuarem efetivamente, na forma prevista em regulamento editado pelo Conselho Acadêmico Superior.

§ 5º O mandato dos membros integrantes da Comissão Permanente Disciplinar terá duração de 02 (dois) anos, sendo vedada a reeleição.

CAPÍTULO II

DOS RITOS PROCEDIMENTAIS

Seção I

Da Sindicância

Art. 140 - A sindicância constituirá instrumento prévio à instauração de processo disciplinar.

Art. 141 - Poderá ser instaurada a sindicância por ato da Coordenação do Curso, Pró-Reitor de Graduação e Extensão ou Reitor, observando-se o disposto no § 1º do Art. 137 deste Regimento.

Art. 142 - Deverá a Comissão de Sindicância, em seu relatório, solicitar à autoridade competente a instauração de processo disciplinar, após a apuração, se o fato constituir infração punível com as sanções de suspensão, desligamento ou demissão, conforme o caso específico.

§ 1º Competirá ao Pró-Reitor de Graduação e Extensão, ao Reitor instaurar processo disciplinar, quando a infração cometida for punível, com a pena de suspensão.

§ 2º Competirá ao Reitor instaurar o processo disciplinar aos fatos puníveis com a sanção de desligamento ou demissão, conforme o caso específico.

Art. 143 - Caberá à autoridade que instaurar sindicância ou processo disciplinar aplicar as sanções previstas neste Regimento, desde que seja de sua competência.

Art. 144 - A sindicância é procedimento sumário e deve ser iniciada dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência pelo Presidente da Comissão Permanente Disciplinar do ato de sua instauração e concluída no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual prazo, desde que justificadamente.

Parágrafo único. A inobservância injustificada dos prazos previstos não acarreta a nulidade do processo, importando, porém, em responsabilidade administrativa dos membros da comissão.

Art. 145 - A Comissão Permanente de Disciplina deve ouvir as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito do fato e proceder a todas as diligências que julgar convenientes à sua elucidação.

Art. 146 - Ultimada a sindicância, a comissão remete a quem a instaurou, o relatório que configure o fato, indicando o seguinte:

- I. se é irregular ou não;
- II. caso seja irregular, quais são os dispositivos violados e se há presunção de autoria.

Parágrafo único. O relatório não deve propor qualquer medida, exceto a abertura de processo disciplinar, se for o caso.

Art. 147 - As infrações punidas com advertência ou repreensão são aplicadas com base no relatório da comissão de sindicância, independentemente da instauração de processo disciplinar.

Art. 148 - A autoridade responsável pelo julgamento da sindicância, verificando que o fato é punível com sanção que não seja de sua competência, deve encaminhar à autoridade competente, para que proceda à instauração de processo disciplinar.

Seção II

Do Processo Disciplinar

Art. 149 - O processo disciplinar é o instrumento destinado à apuração de irregularidades punidas com as sanções de suspensão e desligamento ou demissão, quando for o caso, devendo ser instaurado pela autoridade competente e conduzido pela Comissão Permanente Disciplinar.

§ 1º Deverá conter, na portaria de instauração do processo disciplinar, a identificação do processado, a descrição e a tipificação do ilícito imputado e o prazo para a conclusão dos trabalhos.

§ 2º O processo disciplinar deverá ser iniciado dentro do prazo de 03 (três) dias, contados da ciência pelo Presidente da Comissão Permanente Disciplinar do ato de sua instauração, e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), em razão de motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 150 - A inobservância injustificada dos prazos previstos não acarretará a nulidade do processo, importando, porém, em responsabilidade administrativa dos membros da comissão.

Art. 151 - A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, requisitando as diligências que entender necessárias, para completa elucidação dos fatos e apuração da responsabilidade.

Art. 152 - O processo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurando-se ao processado a ampla defesa.

Parágrafo único. O processo de sindicância, quando necessário, deverá integrar o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Art. 153 - No processo disciplinar, a comissão deverá promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências necessários, tendo por objetivo a coleta da prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 154 - O presidente da Comissão de Processo Disciplinar deverá notificar o processado para, em dia, hora e local determinados, comparecer perante a comissão, quando será interrogado, podendo apresentar defesa prévia, oral ou escrita, no prazo subsequente de 05 (cinco) dias úteis, especificando as provas que pretende produzir e arrolando até três testemunhas.

§ 1º Deverão acompanhar a notificação, cópia do relatório da sindicância, se houver, cópia da decisão que determinou a abertura do processo disciplinar e cópia da portaria de instauração.

§ 2º No caso de recusa do recebimento da notificação, esta deverá ser assinada por duas testemunhas, certificando-se o ocorrido nos autos e registrada a data, a partir da qual deve ser contado o prazo para a prática dos atos processuais subsequentes.

§ 3º O processo deve seguir sem a presença do processado que, regularmente notificado, deixar de comparecer sem motivo justificado.

§ 4º Achando-se o processado em lugar incerto e não sabido, a notificação deverá ser realizada por edital, com prazo de cinco dias úteis, publicada nos murais do Centro Universitário UNIRG.

§ 5º Na hipótese de ocorrência do previsto nos parágrafos 3º e 4º, deste artigo, e decorrido o prazo de defesa sem manifestação do indiciado, deverá ser-lhe nomeado defensor, devolvendo-se o prazo de defesa.

§ 6º Deverá ser respeitado o interstício de três dias úteis entre o recebimento da notificação pelo indiciado, ou publicação em edital e a data do interrogatório.

Art. 155 - As testemunhas que forem acadêmicos matriculados em cursos do Centro Universitário UNIRG deverão ser intimadas pessoalmente para depor, mediante notificação expedida pelo presidente da Comissão, devendo a segunda via, devidamente assinada, ser anexada ao processo disciplinar, comunicando-se ao professor da disciplina, se em horário de aula, acerca da sua convocação, dia e hora designados para a oitiva.

§ 1º Quando a testemunha for servidor da Fundação UNIRG, observar-se-á o disposto acima, no que couber, dando ciência da convocação ao seu chefe imediato.

§ 2º As testemunhas sem vínculo como Centro Universitário UNIRG deverão ser convidadas a comparecerem perante a comissão, para prestarem depoimento, em dia e hora designados para esse fim, mediante ofício com expressa referência ao processo, encaminhado por correspondência, com aviso de recebimento ou pessoalmente.

Art. 156 - As testemunhas deverão ser ouvidas separadamente, sendo os depoimentos prestados oralmente e reduzidos a termo, inquirindo-se, primeiramente, as testemunhas indicadas pela comissão e, após, as arroladas pelo processado.

Art. 157 - O procurador do processado poderá participar dos interrogatórios e, por meio do presidente da comissão, inquirir as testemunhas.

Art. 158 - O presidente da comissão, na instrução do processo, pode, motivadamente, indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 159 - Encerrada a instrução, deverá ser concedido ao processado prazo de 05 (cinco) dias para oferecimento de suas alegações finais.

Parágrafo único. Havendo dois ou mais processados, esse prazo deverá ser comum e correrá na própria repartição em que funcionará os trabalhos da comissão.

Art. 160 - Oferecidas ou não as alegações finais, a comissão deverá elaborar o relatório conclusivo circunstanciado, declarando a responsabilidade ou não do processado, indicando, naquele caso, o dispositivo legal transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes, remetendo-o à autoridade competente, para julgamento.

Art. 161 - No prazo de dez dias, contados da entrega do relatório final pela comissão, a autoridade competente deverá proferir a decisão.

Parágrafo único. Quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade competente poderá, motivadamente, agravar ou atenuar a penalidade proposta.

Art. 162 - O discente, docente ou técnico administrativo que exercer representação nos Conselhos da instituição, quando condenado em processo disciplinar, será imediatamente destituído dessa função.

Parágrafo único. Ocorrida a destituição do representante estudantil, será indicado novo representante, nos termos da legislação vigente.

Art. 163 - O registro da penalidade será efetuado em documento próprio, não constando no histórico escolar do acadêmico.

Art. 164 - A prescrição das sanções, a partir da ocorrência do fato, verifica-se em:

- I. 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de faltas passíveis de advertência e repreensão;
- II. 2 (dois) anos, no caso de faltas passíveis de suspensão e desligamento.

Parágrafo único. A nova matrícula somente será aceita em caso de aprovação em processo seletivo adotado pelo Centro Universitário UNIRG e classificação considerando o número de vagas ofertadas no curso pretendido.

Art. 165 - Na hipótese de o relatório da comissão de sindicância ou de o processo disciplinar concluir que a conduta constitui tipificação penal, o Reitor do Centro Universitário UNIRG deverá encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente das providências administrativas.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 166 - Os membros do corpo docente estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares, na forma deste Regimento:

- I. Advertência verbal ou escrita motivada por:
 - a) Transgressão dos prazos fixados no Regimento, atraso ou falta de comparecimento aos atos escolares, ainda que não resulte prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;
 - b) Falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao espaço acadêmico, com atitudes discrepantes em relação aos seus pares e/ou a qualquer pessoa;
 - c) Falta de cumprimento do programa ou carga horária da disciplina a seu cargo;
 - d) Falta de cumprimento de diligências, solicitadas em nome da Pró-Reitoria, quanto à sua documentação pessoal, informes conexos, programas e planos de ensino.
- II. Suspensão, com perda de salário, motivada pela reincidência em faltas previstas nas alíneas do inciso anterior;
- III. Demissão motivada pelos casos seguintes:
 - a) Acumulação indevida de cargos;
 - b) Atos de improbidade;
 - c) Insuficiência de desempenho;
 - d) Ausência injustificada por 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) alternados;

§ 1º São competentes para aplicações das sanções de:

- I. advertência oral e escrita, os coordenadores;
- II. suspensão, o Reitor;
- III. demissão, o Presidente da Mantenedora por proposta do Reitor.

§ 2º Das aplicações das sanções oral e escrita caberá recurso, em último grau, ao respectivo Conselho de Curso a que pertença o docente infrator; das sanções de suspensão, ao Conselho Acadêmico Superior.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 167 - Constituirá objetivo do Regime Disciplinar Discente, assegurar condições de desenvolvimento das atividades acadêmicas, coibindo:

- I. a prática de atos definidos como infração pelas leis penais;
- II. atos de desobediência, de desacato ou que se caracterizem, de qualquer forma, como indisciplina;
- III. o uso de meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação ou qualquer tipo de vantagem, quer para si, quer para terceiros;
- IV. a perturbação do bom andamento das atividades escolares;
- V. o descumprimento das determinações vigentes sobre trote acadêmico;
- VI. a utilização indevida do nome e símbolos do Centro Universitário UNIRG;
- VII. danos ao patrimônio colocado à disposição do Centro Universitário UNIRG, nos termos do art. 7º deste Regimento.

Art. 168 - Constituem sanções disciplinares, as quais estão sujeitos os acadêmicos:

- I. advertência, oral e imposta em particular, não se aplicando em caso de reincidência;
- II. repreensão, com cópia anexada na pasta/arquivo do discente;
- III. suspensão, implicando o afastamento do discente de todas as atividades universitárias por um período não inferior a 15 (quinze), nem superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a aplicação de agravante;
- IV. desligamento.

§ 1º As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2º A aplicação da sanção disciplinar será anotada na pasta ou registro do discente;

§ 3º O registro das sanções aplicadas deverá ser feito em livro próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Art. 169 - As infrações disciplinares discentes classificam-se em:

- I. leves, passíveis de advertência;
- II. médias, passíveis de advertência ou repreensão;
- III. graves, passíveis de repreensão ou suspensão máxima de 30 (trinta) dias, ressalvada a aplicação de agravante;
- IV. gravíssimas, passíveis de suspensão por 30 dias ou de desligamento.

§ 1º Serão consideradas agravantes: reincidência em infração da mesma gravidade; cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância

inflamável, explosiva ou intoxicante; ou cometimento de infração por discente que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto.

§ 2º A ocorrência de agravante autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais grave, no caso de advertência ou repreensão, ou o aumento da sanção até a metade, no caso de suspensão.

Art. 170 - São infrações disciplinares discentes leves:

- I. proceder de modo a importunar a outrem ou causar perturbação das atividades acadêmicas;
- II. desobedecer, injustificadamente, ordem de autoridade competente no exercício de suas atribuições ou regras estabelecidas pela instituição;
- III. apresentar-se nas dependências da instituição em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes, de modo que ponha em perigo a segurança própria ou alheia;
- IV. deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à pessoa ameaçada, constrangida ou exposta a iminente perigo, ou não pedir, nestes casos, o socorro da autoridade;
- V. incumbir outra pessoa do desempenho de tarefa que seja de sua responsabilidade.

Art. 171 - São infrações disciplinares discentes médias:

- I. constranger alguém a fazer o que a lei não permite, ou a fazer o que ela não manda;
- II. ameaçar alguém, por palavra, escrita, gesto, ou qualquer outro meio simbólico;
- III. expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;
- IV. deteriorar coisa pública ou alheia;
- V. retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da instituição;
- VI. provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de infração ou irregularidade, que sabe não se ter verificado;
- VII. recorrer a meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção ou outra vantagem, para si ou para outrem;
- VIII. devassar o conteúdo ou se apossar indevidamente de correspondência alheia;
- IX. enviar spams, mensagens fraudulentas, pornográficas ou ameaçadoras por meio da rede da instituição.

Art. 172 - São infrações disciplinares discentes graves:

- I. exigir para si ou para outrem vantagem indevida;

- II. opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou grave ameaça;
- III. ofender a integridade física ou a saúde de outrem;
- IV. comercializar, portar, usar drogas ou substâncias entorpecentes nas dependências da instituição;
- V. utilizar pessoal ou recursos materiais da instituição em serviços ou atividades particulares;
- VI. constranger alguém, mediante grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda;
- VII. destruir, inutilizar ou furtar coisa pública ou alheia;
- VIII. deteriorar o patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da instituição;
- IX. plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;
- X. apresentar, em nome próprio, trabalho que não seja de sua autoria;
- XI. divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas da instituição;
- XII. acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional da instituição, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;
- XIII. utilizar o nome ou símbolo da instituição, sem a anuência da autoridade competente.

Art. 173 - São infrações disciplinares estudantis gravíssimas:

- I. destruir ou inutilizar o patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da instituição;
- II. praticar violência que resulte lesão corporal grave, gravíssima ou morte;
- III. praticar estupro ou atentado violento ao pudor;
- IV. constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter indevida vantagem para si ou para outrem, a fazer ou tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa;
- V. praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de raça, sexo, cor, etnia, religião ou procedência nacional;
- VI. valer-se do nome e símbolos da instituição para lograr proveito pessoal ou de outrem.

Art. 174 - São competentes para a aplicação das sanções disciplinares aos discentes:

- I. advertência oral e repreensão escrita, o Coordenador do Curso;

- II. suspensão, o Pró-Reitor de Graduação e Extensão para os acadêmicos da graduação;
- III. suspensão ou de desligamento para os acadêmicos da pós-graduação, o Reitor;
- IV. desligamento, o Reitor.

Parágrafo único. Da aplicação das sanções de advertência e repreensão cabe recurso, em última instância, ao Conselho de Curso a que o acadêmico estiver vinculado; da sanção de suspensão, à Câmara de Ética e Disciplina; da sanção de desligamento, o Conselho Acadêmico Superior.

Art. 175 - O aluno punido com sanção de desligamento do Centro Universitário UNIRG fica impedido de efetuar nova matrícula antes de decorrido o prazo mínimo de três anos.

Parágrafo único. A nova matrícula somente será aceita em caso de aprovação em processo seletivo adotado pelo Centro Universitário UNIRG e classificação conforme o número de vagas ofertadas no curso pretendido.

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 176 - Os membros do Corpo Técnico-Administrativo estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência verbal ou escrita motivada por:
 - a) Transgressão, atraso ou falta de comparecimento aos atos pertinentes à função, ainda que não resulte prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;
 - b) Falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar, com atitudes discrepantes em relação aos seus pares e/ou quaisquer pessoas;
 - c) Falta de cumprimento de diligências, solicitada pelo superior imediato, em nome da Diretoria ou Mantenedora, quanto a sua documentação pessoal e informes conexos.
- II. Suspensão, com perda de salário, motivada pela reincidência em faltas previstas nas alíneas do inciso anterior;
- III. Demissão motivada pelos casos seguintes:
 - a) Acumulação indevida de cargos;
 - b) Atos de improbidade;
 - c) Insuficiência de desempenho;

d) Ausência injustificada por 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) alternados;

§ 1º São competentes para aplicação das sanções:

- a) De advertência oral e escrita, os superiores imediatos;
- b) De suspensão, o Reitor;
- c) De demissão, o Presidente da Mantenedora por proposta do Reitor da instituição.

§ 2º Das aplicações das sanções de advertência caberá recurso, em último grau, ao Reitor do Centro Universitário UNIRG; das sanções de suspensão, ao Conselho Acadêmico Superior.

TÍTULO VIII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 177 - Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º O diploma deverá ser assinado pelo Reitor do Centro Universitário UNIRG, Secretário Geral Acadêmico e pelo diplomado.

§ 2º Quando se tratar de cursos a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará no anverso, o título geral da graduação e no verso a habilitação ou habilitações obtidas, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações obtidas posteriormente.

Art. 178 - Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Reitor do Centro Universitário UNIRG, em sessão pública e solene, na qual os graduandos prestarão o compromisso da qual será lavrada ata pelo Secretário Geral Acadêmico, assinada pelos membros presentes no ato.

Parágrafo único. Ao concluinte que não comparecer à sessão solene, o grau poderá ser conferido pelo Reitor, em sessão especial, com a presença do Secretário Geral Acadêmico que lavrará a respectiva ata, e 2 (dois) professores, mediante requerimento do interessado.

Art. 179 - Será concedido certificado assinado pelo Reitor e pelo Secretário Geral Acadêmico ao concluinte de curso de extensão; ao de pós-graduação Lato Sensu, certificado assinado pelo Reitor da instituição e pelo Secretário Geral Acadêmico; ao dos programas de pós-graduação Stricto

Sensu, o diploma assinado pelo Reitor da instituição, pelo Secretário Geral Acadêmico e pelo aluno, conferindo-lhe o grau de Mestre ou Doutor, conforme o programa.

Art. 180 - O Centro Universitário UNIRG poderá conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. Professor Emérito, concedido, preferencialmente, a professores da própria Instituição depois de haver nela prestado, por longo tempo, alta colaboração e inestimáveis serviços;
- II. Professor Honoris Causa, concedido a personalidade de alta qualificação, que tenha demonstrando sua contribuição ao ensino e à pesquisa, publicando trabalhos relevantes e que tenham concorrido efetivamente para o progresso do conhecimento.

Parágrafo único. As dignidades acadêmicas, uma vez aprovadas pelo Conselho Acadêmico Superior, serão conferidas em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 181 – O Centro Universitário será submetido a permanente avaliação institucional com envolvimento de todos os segmentos da comunidade universitária, com o objetivo de:

- I. elaborar seu regulamento;
- II. diagnosticar o alcance da ação educacional no seu desempenho institucional;
- III. medir o nível de produtividade das atividades acadêmicas;
- IV. conhecer os índices de evasão e repetência;
- V. conferir a execução do plano de aperfeiçoamento de seus docentes;
- VI. sondar o nível de satisfação de toda a comunidade universitária;
- VII. verificar as condições de seus equipamentos e instalações;
- VIII. mensurar o seu desempenho em relação às metas definidas;
- IX. identificar as políticas aos estudantes; e,
- X. realizar os ajustes necessários à consecução dos objetivos do Centro Universitário.

Art. 182 – A avaliação institucional será de competência da Comissão Própria de Avaliação – CPA.

Art. 183 – O Centro Universitário implantará no prazo máximo de um ano o Departamento de Registro de diplomas, títulos e certificados.

~~**Parágrafo único.** – O Departamento de Registro de diplomas, títulos e certificados quando da sua criação deverá integrar este Regimento Geral. (alterado pela Resolução CONSUP nº 011/2009).~~

Parágrafo único. O departamento de Registro de Diplomas, títulos e certificados quando da sua criação, terá regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Acadêmico Superior. (conforme Resolução CONSUP nº 011/2009).

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 184 - Aprovado este Regimento Geral pelo Conselho Acadêmico Superior do Centro Universitário UNIRG e pelo Conselho Estadual de Educação do Tocantins, as eleições e posse dos membros da Reitoria do Centro Universitário UNIRG deverão ocorrer, após o trâmite legal.

Art. 185 - A atual organização administrativa da Faculdade UNIRG permanecerá inalterada até a conclusão do primeiro processo eleitoral, realizado na forma do Art. 24 deste Regimento Geral.

Art. 186 - Os atuais ocupantes de cargos de Direção, Coordenação e outros para os quais doravante se exige provimento através de eleições, serão mantidos até realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Parágrafo único. O registro de candidatura dos atuais ocupantes dos cargos anteriormente referidos, para o mesmo cargo que ocupam, não implicará reeleição.

Art. 187 - A competência do atual Conselho Acadêmico Superior continuará vigorando até a instalação do novo Conselho.

Art. 188 - Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Conselho Acadêmico Superior da Faculdade UNIRG, 26 de fevereiro de 2008.

Ezemi Nunes Moreira
Presidente do Conselho Superior
Faculdade UNIRG

Laura Alves E Silva
Secretária de Apoio aos órgãos Colegiados Superiores
Fundação/Faculdade UNIRG.

MEMBROS TITULARES DO CONSELHO SUPERIOR

Sebastião de Oliveira Martins
Diretor Administrativo/Financeiro
Fundação UNIRG

Marcus Geraldo Sobreira Peixoto
Diretor Acadêmico
Faculdade UNIRG

Gilberto Alves Arruda
Conselho Curador
Fundação UNIRG

Nair Rosa de Freita Caldas
Procuradora Acadêmica
Faculdade UNIRG

Ricardo Lira de Rezende Neves
Associação dos Professores Universitários
Faculdade UNIRG

Plínio Pinto Teixeira
Associação dos Professores Universitários
Faculdade UNIRG

Danyllo de Oliveira Maia
Associação dos Servidores
Fundação UNIRG

Célia Maria Agustini da Silveira
Secretária Geral Acadêmica
Faculdade UNIRG

Jorgan de Oliveira Soares
Diretório Central dos Estudantes
Faculdade UNIRG

Oximano Pereira Jorge
Diretório Central dos Estudantes
Faculdade UNIRG

MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO SUPERIOR

Plínio Sabino Sélis
Associação dos Professores Universitários
Faculdade UNIRG

Joel Moisés Silva Pinho
Associação dos Professores Universitários
Faculdade UNIRG

Júnia Kelly Álvares Tavares
Associação dos Servidores
Fundação UNIRG

Lázaro Raimundo Coura
Diretor Acadêmico
Faculdade UNIRG

Neureny Martins dos Santos Silva
Secretária Acadêmica Adjunta
Faculdade UNIRG